



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2020

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DO DIA 23 DE ABRIL DE 2020  
**(Mandato 2017-2021)**

N.º 73 / 2020

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO VINTE E TRÊS DE ABRIL ANO DOIS MIL E VINTE**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Valongo, reuniu por videoconferência, a Câmara Municipal de Valongo, tendo participado os Excelentíssimos Senhores:

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| Presidente | Dr. José Manuel Pereira Ribeiro                     |
| Vereadores | Eng. <sup>a</sup> Ana Maria Martins Rodrigues       |
|            | Dr. Orlando Gaspar Rodrigues                        |
|            | Eng. <sup>o</sup> Paulo Jorge Esteves Ferreira      |
|            | Dr. <sup>a</sup> Maria Manuela Silva Moreira Duarte |
|            | Sr. José Maria Veloso Delgado                       |
|            | Dr. Luís Miguel Mendes Ramalho                      |
|            | Dr. Alberto Fernando Correia Neto                   |
|            | Sr. José António Ferreira da Silva                  |

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e trinta minutos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

Reunião Ordinária de 23.04.2020

Agenda de Trabalhos

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria;

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **1 – Diversos**

**1.1** – Aprovação das atas das reuniões realizadas nos dias 06.02.2020, 20.02.2020, 05.03.2020 e 19.03.2020.

#### **2 – DOT – Divisão de Ordenamento do Território**

**2.1** – Processo nº. 25-L/2019, em nome de Faixa Vertical – Unipessoal, Lda.

Local: Rua Nossa Senhora Mão Poderosa – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização;

**2.2** - Processo nº. 41-L/2018, em nome de Constremab - Sociedade Construções, Lda

Local: Rua Eduardo Joaquim Reis Figueira – Valongo

Pedido de receção provisória das obras de urbanização;

**2.3** - Processo nº. 2-L/2009, em nome de Lídia Maria Oliveira Vale

Local: Rua da Ivanta – Valongo

Pedido de receção definitiva das obras de urbanização.

#### **3 – DPOM – Divisão de Projetos Obras e Mobilidade**

**3.1** - Reabilitação do Pavilhão da Bela – Ermesinde

Aprovação de Esclarecimentos e Erros e Omissões

Proposta de prorrogação de prazo de entrega das propostas;

**3.2** - Pedido de Declaração de Interesse Público Municipal - Parque do Leça – Ermesinde;

**3.3** - Pedido de Declaração de Interesse Público Municipal - Parque de Lazer da Lomba, em Sobrado.

#### **4 – DD – Divisão de Desporto**

**4.1** - Apoio Pontual às Associações / Clubes Desportivos – COVID 19 - Ratificação.

## **5 – DESAS – Divisão de Educação, Saúde e Ação Social**

**5.1** - Proposta de Quota Extraordinária para a Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis - 2020.

**5.2** – Aquisição de equipamento informático no âmbito do ensino à distância - COVID-19 – Ratificação;

**5.3** – Prestação de serviços de fornecimento de refeições ao abrigo do regime excecional de contratação pública no período da pandemia;

**5.4** - Segunda transferência de verbas para os Agrupamentos de Escolas, no âmbito do processo de delegação de competências nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas;

**5.5** - Ação Social Escolar - Comparticipação para Visitas de Estudo – Ano Letivo 2019-2020 2ª fase.

## **6 – SMPCPF – Serviço Municipal de Proteção Civil e Proteção da Floresta**

**6.1** – Adenda aos Protocolos com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde e de Valongo. Ratificação.

## **7 – GMV – Gabinete de Medicina Veterinária**

**7.1** – Apoio pontual às Juntas de Freguesia – COVID-19 – Ratificação.

## **8 – DCT – Divisão de Cultura e Turismo**

**8.1** - Proposta de atribuição de subsídio pontual ao Grupo Dramático e Recreativo da Retorta;

**8.2** - Aceitação da doação de Espólio para a Oficina da Regueifa;

**8.3** - Proposta de alteração Protocolos de Desenvolvimento Cultural 2020.

## **9 – DTIM – Divisão de Tecnologias de Informação e Multimédia**

**9.1** - Proposta de aquisição de Hotspot's – Acesso à internet no âmbito do ensino à distância - COVID-19 Ratificação.

## **10 – DFA Divisão Financeira e Aprovisionamento**

**10.1** - Concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos no Município de Valongo, por um período de 36 meses” – Aprovação de adenda ao contrato;

**10.2** - Concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a prestação de serviços de fornecimento de refeições nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Município de Valongo, bem como no âmbito do Plano de Emergência de Apoio Alimentar, por um período de 36 meses” – Ratificação das decisões tomadas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

**10.3** - Concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a prestação de serviços de refeições nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Município de Valongo, nem como no âmbito do Plano de Emergência de Apoio Alimentar, por um período de 36 meses – Suspensão do contrato em vigor;

**10.4** - Concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a prestação de serviços de recolha de resíduos urbanos, campanhas de sensibilização e limpeza das faixas de gestão combustível no Município de Valongo” - Adjudicação.

### **11- DJRH – Divisão Jurídica e Recursos Humanos**

**11.1** - Medidas excecionais e temporárias de apoio à população, associações, instituições particulares de solidariedade social e empresas – Ratificação;

**11.2** - Aceitação de doações – Ratificação;

**11.3** – Apoio pontual às Juntas de Freguesia – COVID-19 – Ratificação;

**11.4** - Concessão de apoios a lares de idosos, associações humanitárias de bombeiros voluntários e instituições particulares de solidariedade social- COVID-19 – Ratificação.

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

O senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, cumprimentou os presentes e deu início à reunião.

De seguida fez o ponto de situação relativamente à Covid 19 no Município de Valongo, bem como deu nota das iniciativas que a Câmara estava a promover.

### RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos.

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 - PROCESSO N.º. 25-L/2019, EM NOME DE FAIXA VERTICAL – UNIPESSOAL, LDA

**LOCAL: RUA NOSSA SENHORA MÃO PODEROSA – ERMESINDE**

#### **PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Faixa Vertical – Unipessoal, Lda., respeitante ao pedido de receção provisória das obras de urbanização, instruída com a informação n.º 121/DOT.EU/2020, datada de 29/01/2020, cujo teor se transcreve, subscrita pela técnica superior, Fátima Ferreira:

*«Pelo requerimento registado com o n.º 1654 de 10. 01.2020, foi apresentado pedido de receção de obras de urbanização integradas na presente operação urbanística. Analisado o pedido, informa-se:*

*1. A pretensão enquadra-se nos termos do artigo 87.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização Edificação (RJUE).*

*2. As obras de urbanização em causa referem-se ao pedido de abertura de vala em domínio público, com vista à passagem subterrânea de cabos elétricos para fornecimento de energia ao imóvel localizado junto ao arruamento acima identificado.*

*3. No âmbito do presente procedimento para obras de urbanização – abertura de vala - foi emitido o alvará n.º 5/2019, e apresentada caução através da guia n.º 1891, de 08.10.2019, no valor de 850,00€, a que se refere o art.º 54º do RJUE.*

*4. Por requerimento registado sob o n.º 25166 de 14. 11.2020, foi solicitada a receção provisória, não tendo sido efetuada referência à libertação da caução, prestada para garantia da boa execução das obras de urbanização.*

*Contudo, sobre esta questão tenho a reportar:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

a) Desconhecemos se os titulares aquando submissão pedido de receção provisória, têm como adquirido e subjacente efetuar em simultâneo outro pedido para libertação da caução, uma vez que, no formulário disponível, o mesmo não contempla essa prerrogativa (campo a mencionar a redução da caução).

b) Dispõe ainda na alínea b), ponto 4 do art.º 54.º do RJUE, que a requerimento dos interessados, pode ser reduzido o valor da caução, em conformidade com o andamento dos trabalhos. Contudo, o mesmo articulado não fixa que o pedido- redução de caução - deva ser autónomo em relação ao pedido de receção provisória.

c) No caso de se considerar conceder a redução do valor da caução e considerando o fixado no ponto 5 do artº 54º do RJUE (90% do valor total da caução), a mesma importará em 765,00€, sendo o remanescente (85.00€), libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

5. No seguimento do pedido de receção provisória e conforme estabelece o nº 2 do art.º 87.º do RJUE, a receção é precedida de vistoria, a qual se realizou em 29.01.2020.

6. De acordo com o Auto de vistoria nº 8, anexado ao presente processo (ficheiro digitalizado) e elaborado em 29/1/2020, a comissão de vistorias, concluiu que as obras executadas se encontram em condições de serem rececionadas provisoriamente, podendo ser libertada a caução, no valor atrás indicado, se superiormente assim for entendido.

7. Pelo exposto, propõe-se o deferimento do pedido de receção provisória das obras de urbanização.

8. Considerando o explanado no ponto 4 desta informação, sobre a questão da libertação da caução, remete-se a decisão à consideração superior.

9. Tem competência para decidir a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJUE.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOT, Arqt.º Eduardo Paupério, em 04/02/2020, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Vereador para decisão para levar a decisão da câmara municipal. Considerando que as infraestruturas se encontram concluídas de acordo com os projetos aprovados, propõe-se o deferimento do pedido de receção provisória das obras de urbanização nos termos previstos do artigo 87.º do RJUE. Relativamente à redução do valor da caução prestada esta só poderá ser reduzida a requerimento do interessado conforme dispõe o artigo 54.º, n.º 4, alínea b) do RJUE.»

Em 02/03/2020, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 01/04/2020, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do art.º 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização e consequente libertação da caução com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

## **2.2 - PROCESSO Nº. 41-L/2018, EM NOME DE CONSTREMAB - SOCIEDADE CONSTRUÇÕES, LDA**

### **LOCAL: RUA EDUARDO JOAQUIM REIS FIGUEIRA – VALONGO**

#### **PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Constremab - Sociedade Construções, Lda., respeitante ao pedido de receção provisória das obras de urbanização, instruída com a informação n.º 122/DOT.EU/2020, datada de 30.01.2020, cujo teor se transcreve, subscrita pela técnica superior, Fátima Ferreira:

*«Pelo requerimento registado com o n.º 25166 de 14. 11.2019, foi apresentado pedido de receção de obras de urbanização integradas na presente operação urbanística. Analisado o pedido, informa-se:*

- 1. A pretensão enquadra-se nos termos do artigo 87.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização Edificação (RJUE).*
- 2. As obras de urbanização em causa referem-se ao pedido de abertura de vala em domínio público, com vista à passagem subterrânea de cabos elétricos para fornecimento de energia ao imóvel localizado junto ao arruamento acima identificado.*
- 3. No âmbito do presente procedimento para obras de urbanização – abertura de vala - foi emitido o alvará nº 4/2019, e apresentada caução através da guia n.º 4181, de 30.11.2018, no valor de 1.231,00€, a que se refere o art.º 54.º do RJUE.*
- 4. Por requerimento registado sob o nº 25166 de 14. 11.2019, foi solicitada a receção provisória, não tendo sido efetuada referência à libertação da caução referente à garantia da boa execução das obras de urbanização.*

*Contudo, sobre esta questão tenho a reportar:*

- a) Desconhecemos se os titulares aquando submissão pedido de recção provisória, têm como adquirido e subjacente efetuar em simultâneo outro pedido para libertação da caução, uma vez que, no formulário disponível, o mesmo não contempla essa prerrogativa (campo a mencionar a redução da caução).*
- b) Dispõe ainda na alínea b), ponto 4 do art.º 54.º do RJUE, que a requerimento dos interessados, pode ser reduzido o valor da caução, em conformidade com o andamento dos trabalhos. Contudo, o mesmo articulado não fixa que o pedido- redução de caução - deva ser autónomo em relação ao pedido de receção provisória.*
- c) No caso de se considerar conceder a redução do valor da caução e considerando o fixado no ponto 5 do art.º 54.º do RJUE (90% do valor total da caução), a mesma importará em 1 107,9€.*
- d) No caso de se considerar o valor da redução aplicável e considerando o fixado no ponto 5 do art.º 54.º do RJUE (90% do valor total da caução), a mesma importará em 1.107,9€, sendo o remanescente (123,10€), libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.*
- 5. No seguimento do pedido de receção provisória e conforme estabelece o nº 2 do art.º 87.º do RJUE, a receção é precedida de vistoria, a qual se realizou em 29.01.2020.*
- 6. De acordo com o Auto de vistoria nº 8, anexado ao presente processo (ficheiro digitalizado) e elaborado em 29/1/2020, a comissão de vistorias, concluiu que as obras executadas se encontram em condições de*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

*serem rececionadas provisoriamente, podendo ser libertada a caução, no valor atrás indicado, se superiormente assim for entendido.*

*7. Pelo exposto, propõe-se o deferimento do pedido de receção provisória das obras de urbanização.*

*8. Considerando a questão da libertação da caução, indicada no ponto 4 desta informação, remete-se a decisão à consideração superior.*

*9. Tem competência para decidir a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJUE.»*

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOT, Arqt.º Eduardo Paupério, em 04/02/2020, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Vereador para decisão para levar a decisão da câmara municipal. Considerando que as infraestruturas se encontram concluídas de acordo com os projetos aprovados, propõe-se o deferimento do pedido de receção provisória das obras de urbanização nos termos previstos do artigo 87.º do RJUE. Relativamente à redução do valor da caução prestada esta só poderá ser reduzida a requerimento do interessado conforme dispõe o artigo 54.º, n.º 4, alínea b) do RJUE.»

Em 20/03/2020, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 03/04/2020, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do art.º 87º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização e consequente libertação da caução com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### 2.3 - PROCESSO Nº. 2-L/2009, EM NOME DE LÍDIA MARIA OLIVEIRA VALE

#### LOCAL: RUA DA IVANTA – VALONGO

#### PEDIDO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Lídia Maria Oliveira Vale, respeitante ao pedido de receção definitiva das obras de urbanização, instruída com a informação n.º 112/DOT.EU/2020, datada de 28/01/2020, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior, Jorge Gonçalves:

*«Pelo requerimento registado com o n.º 10154 de 26.04.2019, em nome de Lídia Maria Oliveira Vale, foi apresentado o pedido de receção definitiva das obras de urbanização da presente operação de loteamento, nos termos do disposto no artigo 87.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16.12, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).*

*Verifica-se que foi deliberado em reunião de câmara, de 13.11.2013, a receção provisória das obras de urbanização e consequente redução da caução, tendo sido comunicado ao Santander Totta a redução do*

valor da referida garantia bancária para o valor de 4.127,41€, através do ofício ref. 0001948/FU de 19.11.2013.

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2020, foi realizada vistoria para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização da presente operação de loteamento. Conforme descrito no auto de vistoria, as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos e com as condições do licenciamento.

Realizada a vistoria (auto de vistoria n.º 05 de 22.01.2020) é entendimento da comissão que as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos, não se vendo assim, inconveniente na receção definitiva das obras de urbanização.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 87.º do RJUE.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOT, Arqt.º Eduardo Paupério, em 31/01/2020, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Vereador para levar a decisão da câmara municipal. Considerando que as obras de urbanização se encontram concluídas e em conformidade com os respetivos projetos é entendimento da comissão de vistorias que se encontram reunidas as necessárias condições para a receção definitiva das mesmas em conformidade com o disposto no artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.»

Em 02/03/2020, o Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 01/04/2020, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do art.º 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, reacionar definitivamente as obras de urbanização e consequente libertação da caução com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### **3.1 - REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO DA BELA – ERMESINDE**

#### **APROVAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES**

#### **PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de aprovação de esclarecimentos e erros e omissões e prorrogação do prazo de entrega das propostas da obra versada em título, instruído com a informação técnica n.º 118/DPOM.OM/2020, de 15/04, subscrita pelo Técnico Superior, Eng.º Manuel Cunha, da Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade, cujo teor se transcreve:

«Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpro-me informar o seguinte:

A obra supracitada foi aprovada por deliberação de Câmara de 19.03.2020 para efeitos de abertura do concurso público, conforme informação técnica n.º 024.DPOM, de 20 de janeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

*O prazo estabelecido para a apresentação das propostas foi de 24 dias, estabelecendo o n.º 1, do art.º 50.º do CCP (Código de Contratos Públicos) que no 1.º terço daquele prazo os interessados podem solicitar esclarecimentos e apresentar lista em que identifiquem os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.*

*Até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.*

*Foram submetidos na plataforma de contratação pública, AnoGov, pedidos de esclarecimentos e lista de erros e omissões por parte de alguns concorrentes.*

*Da análise realizada pelos técnicos do gabinete projetista – Inplenitus, Arquitectura & Soluções, Unipessoal, Lda, resulta uma lista de erros aceites, bem como resposta aos esclarecimentos apresentados, cuja documentação será anexa ao procedimento, pelo que, se procede à retificação das peças processuais, mapa das quantidades e peças desenhadas, relativamente às situações constatadas, não originando alteração ao preço base.*

*Estabelece o CCP, no seu n.º 7, do art.º 50.º que se deverá atender ao art.º 64.º relativamente à prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, e que de acordo com o n.º 1 deste último, por um tempo, no mínimo, equivalente ao atraso verificado” e no n.º 4 do mesmo que “as decisões de prorrogações... cabem ao órgão competente”.*

*Face ao exposto propõe-se:*

- *a aceitação e aprovação dos esclarecimentos e lista de erros, resultante da elaboração da resposta por parte do gabinete projetista;*
- *a rejeição parcial dos erros apresentados em mapa de quantidades;*
- *a aceitação e aprovação do mapa de erros, do mapa de quantidades final, das peças desenhadas e documentação técnica;*
- *a aceitação e aprovação da ata do júri datada de 15.04.2020;*
- *a não alteração do valor base;*
- *a prorrogação do prazo para apresentação das propostas;*
- *a publicitação no portal [www.anogov.com](http://www.anogov.com), e a notificação a todos os interessados;*
- *a anexação dos novos elementos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.*

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09 – Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08.»*

*Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2020.04.15, que igualmente se transcreve:*

*«À Consideração do Ex.º Sr. Vereador, Eng.º Paulo Ferreira.*

*Concordo com o proposto na presente informação.»*

*Em 2020.04.15, o Sr. Vereador Eng.º Paulo Esteves Ferreira, proferiu o seguinte despacho:*

«À Consideração do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro.»

Em 2020.04.20, o Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, **unanimidade** ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, aprovar as propostas insertas na Ata do Júri do Procedimento, datada de 15.04.2020, a qual se dá por inteiramente reproduzida, ficando a fazer parte integrante da presente deliberação, e da qual se retiram as seguintes propostas:

1. **Aprovar os esclarecimentos e a lista de erros e omissões aceites**, resultando na **anexação às peças procedimentais de um novo mapa de medições final, documentação técnica e peças desenhadas**, cujas alterações não envolvem modificação do preço base.
2. **Rejeitar os erros não aceites**;
3. **Aprovar a prorrogação do prazo para apresentação das propostas**, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do referido Código.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata.

### **3.2 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - PARQUE DO LEÇA – ERMESINDE**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de Declaração de Interesse Público Municipal do empreendimento Parque do Leça, em Ermesinde, tendo sido prestada, na aplicação MGD, Mydoc, a informação técnica n.º 3136/2020, de 04/03, subscrita pela Técnica Superior, Eng.<sup>a</sup> Alzira Maria das Neves Torres, da Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade, cujo teor se transcreve:

*“Na sequência da instrução do processo de pedido de parecer prévio à Entidade Regional da RAN do Norte, relativo ao projeto do “Parque do Leça, em Ermesinde” foi solicitada “declaração emitida pelo Serviço ou Entidade da Administração Pública competente em razão da matéria, que reconheça o interesse do empreendimento em causa”.*

*O Projeto do Parque do Leça, em Ermesinde, elaborado pela firma “Laura Roldão, Arquitetura Unipessoal, Ld.ª” tem como objetivo incorporar um espaço já intervencionado no âmbito da urbanização “Socer”, efetuando a sua reformulação e ampliação criando uma área de recreio e desporto, uma área destinada à prática da agricultura e produção animal e um espaço rótula de articulação entre os dois espaços anteriores, correspondente ao eixo central do Parque, definindo-se como entrada, onde se desenvolverão três edifícios, dois dos quais sobre as ruínas existentes tendo por função assegurar a realização de um café multifuncional e os sanitários públicos de apoio a um novo edifício, sobrelevado e que adquire a configuração de “estufa”. Esta ação visa revitalizar áreas ambientalmente relevantes, assim como os recursos hídricos requalificando a envolvente ao Rio Leça, para fruição de toda a população.*

*Ainda de acordo com a memória descritiva apresentada, os materiais a empregar serão adequados à especificidade do local, à semelhança de várias situações já existentes.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

*A intervenção implica a ocupação de uma área de 62.207,13m<sup>2</sup> abrangendo 16 parcelas, sendo que quatro delas pertencem já ao domínio privado da Câmara Municipal e uma delas integra o domínio público municipal. As 11 parcelas restantes estão a ser alvo de processo de negociação que caso se torne necessário culminarão em processos de expropriação.*

*Dos 62.207,13m<sup>2</sup> necessários à concretização deste projeto, 35.763,50m<sup>2</sup> integram área da Reserva Agrícola Nacional.*

*Tratando-se de uma intervenção num espaço que irá servir um interesse coletivo, permitindo uma unificação e maior fruição entre os vários equipamentos e a envolvente, pode também vir a contribuir para a desejada identidade e reforço desta área da Cidade de Ermesinde.*

*Com a dimensão, localização e características cénicas favoráveis referidas, não se conhecem no local terrenos alternativos, fora da área da RAN, que possibilitem a formalização de uma intervenção com as características da agora apresentada.*

*Entende-se, portanto, que o projeto em questão respeita a área sensível onde se encontra, pois face ao tipo de intervenção proposta, não tem previstos elementos que possam vir a desvirtuar o equilíbrio ambiental existente, além de permitir ir ao encontro de interesses básicos e essenciais da população, cada vez mais a necessitar de espaços públicos equilibrados e racionalmente tratados, que reforcem o espírito de comunidade local, pelo que se considera, salvo melhor opinião, relevante a ação pretendida e com condições para vir a adquirir o estatuto de interesse público municipal.*

*Considerando os factos expostos leva-se à consideração do executivo da Câmara Municipal em remeter à Assembleia Municipal, para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação dada pelo DL n.º 199/2015, de 16 de setembro, para emissão de declaração comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal.”*

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 07.04.2020, que igualmente se transcreve:

*«Concordo com o proposto na informação técnica, a qual deve ser objeto de despachos certificados e posterior envio à DPOM para junção da minuta de deliberação.*

*Compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, deliberar pela apresentação da presente proposta a apreciação à Assembleia Municipal para declaração do interesse público municipal da construção do Parque do Leça de Ermesinde, ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.”*

O Ex.º Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu em 16.04.2020, o seguinte despacho:

*«Concordo, à consideração do senhor Presidente levar a reunião de Câmara.”*

O Ex.º Sr. Presidente da Câmara – Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 16.04.2020, o seguinte despacho:

*«Concordo.*

*Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»*

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, por **unanimidade**, solicitar à Assembleia Municipal a Declaração de Interesse Público Municipal a construção do empreendimento Parque do Leça, em Ermesinde, para efeitos de pedido de autorização para utilização não agrícola de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional, nos termos propostos na supracitada informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata.

### **3.3 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - PARQUE DE LAZER DA LOMBA, EM SOBRADO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de Declaração de Interesse Público Municipal do empreendimento Parque de Lazer da Lomba, em Sobrado, tendo sido prestada, na aplicação MGD, Mydoc, a informação técnica n.º 3968/2020, de 23/03, pela Técnica Superior, Eng.ª Alzira Maria das Neves Torres, da Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade, cujo teor se transcreve:

*«Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro de 2019/05/19 foi aprovado o Projeto de Execução do “Parque de Lazer da Lomba”, sito no Lugar da Lomba da União de Freguesias de Campo e Sobrado.*

*Este parque de lazer, situado na margem direita do Rio Ferreira, integra terrenos pertencentes à Reserva Agrícola Nacional, RAN, pelo que há necessidade de solicitar à Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional a utilização não agrícola daquela área, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.*

*Um dos documentos essenciais que têm que integrar este pedido é a “Declaração emitida pelo Serviço ou Entidade da Administração Pública competente em razão da matéria, que reconheça o interesse do empreendimento em causa”.*

*O Projeto do Parque de Lazer da Lomba, em Sobrado, elaborado pela firma “A. Cesário C. Moreira” tem como objetivo revitalizar o espaço e devolvê-lo à comunidade de Sobrado, tornando a zona aprazível e de são convívio, dotar o terreno de simples equipamentos, tornando o local atrativo a todo o tipo de gerações.*

*Daí, a solução preconizada ser do tipo low-cost, resumindo-se a uma ampla zona ajardinada com relva inglesa, e uma zona de estacionamento auto para futuros utentes.*

*A Área de Intervenção do Projeto de Execução do Parque de Lazer da Lomba possui uma Superfície Global de 12 540,88 m² e será para realização numa única fase de execução.*

*Assim, identificam-se duas zonas claramente distintas da intervenção, quer quanto às soluções quer quanto à intensidade/amplitude de intervenção.*

*A norte, na contiguidade da área de intervenção com a Rua Central da Lomba e sensivelmente coincidente com uma plataforma de aterro pré-existente, a intervenção projetada é mais intensa e transforma a totalidade do espaço, concretizando aí, todo o conjunto de espaços e de equipamentos inerentes ao reperfilamento da Rua Central da Lomba (pontão incluído), à sinalização, à identificação, ao acesso viário,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

*pedonal, ciclável, de emergência, de serviço, etc., ao estacionamento automóvel, de apoio sanitário (sanitários públicos, papelarias, ecoponto), etc.*

*Na restante área, por conseguinte em toda a área de intervenção que se desenvolve para sul e poente contígua ao Rio Ferreira, a intervenção projetada é mais pontual e localizada, não transformando a totalidade dessa área e até antes pelo contrário, procura-se manter o mais inalterados possível a morfologia do terreno, o seu coberto vegetal herbáceo, arbustivo e arbóreo, o seu ambiente calmo e propício para a fruição da natureza em harmonia com os novos usos propiciados pelo conjunto de espaços e equipamentos projetados, como sejam, os equipamentos de lazer para crianças, os equipamentos para o lazer e manutenção física de adultos e idosos, o recinto e respetiva bancada para a prática de futebol e andebol de praia, etc.*

*A ligação física entre estas duas zonas distintas da área de intervenção é protagonizada por um talude ajardinado, por uma escada exterior pública e por uma rampa para acesso de emergência, de serviço e para utilização por pessoas com mobilidade condicionada. Para além da ligação física, estas duas zonas são interligadas, sob o ponto de vista da fruição, por um amplo e extenso passeio pedonal/mirante que se desenvolve paralela e coincidentemente com a crista do talude já referido e que permite a fruição contemplativa de todo o espaço.*

*A totalidade dos 12 540,88m<sup>2</sup> necessários à concretização deste projeto integram área da Reserva Agrícola Nacional.*

*Tratando-se de uma intervenção num espaço que irá servir um interesse coletivo, permitindo uma unificação e maior fruição entre os vários equipamentos e a envolvente, pode também vir a contribuir para a desejada identidade e reforço desta área da Vila de Sobrado.*

*Com a dimensão, localização e características cénicas favoráveis referidas, não se conhecem no local terrenos alternativos, fora da área da RAN, que possibilitem a formalização de uma intervenção com as características da agora apresentada.*

*Entende-se, portanto, que o projeto em questão respeita a área sensível onde se encontra, pois face ao tipo de intervenção proposta, não tem previsto elementos que possam vir a desvirtuar o equilíbrio ambiental existente, além de permitir ir ao encontro de interesses básicos e essenciais da população, cada vez mais a necessitar de espaços públicos equilibrada e racionalmente tratados, que reforcem o espírito de comunidade local, pelo que se considera, salvo melhor opinião, relevante a ação pretendida e com condições para vir a adquirir o estatuto de interesse público municipal.*

*Considerando os factos expostos leva-se à consideração do executivo da Câmara Municipal em remeter à Assembleia Municipal, para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do DL 73/2009, de 31 de março, com a redação dada pelo DL 199/2015, de 16 de setembro, para emissão de declaração comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal.»*

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade, Eng.<sup>a</sup> Paula C. Pereira Marques, em 07.04.2020, que igualmente se transcreve:

*«Concordo com o proposto na informação técnica, a qual deve ser objeto de despachos certificados e posterior envio à DPOM para junção da minuta de deliberação.*

*Compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, deliberar pela apresentação da presente proposta a apreciação à Assembleia Municipal para declaração do interesse público municipal da construção do Parque da Lomba, em Sobrado, ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.»*

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu em 16.04.2020, o seguinte despacho:

*«Concordo.»*

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Câmara – Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 16.04.2020, o seguinte despacho:

*«Concordo.*

*Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»*

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, por **unanimidade**, solicitar à Assembleia Municipal a Declaração de Interesse Público Municipal a construção do empreendimento Parque de Lazer da Lomba, em Sobrado, para efeitos de pedido de autorização para utilização não agrícola de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional, nos termos propostos na supracitada informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata.

#### **4.1 - APOIO PONTUAL ÀS ASSOCIAÇÕES / CLUBES DESPORTIVOS – COVID 19 – RATIFICAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a "Apoio Pontual às Associações / Clubes Desportivos – COVID 19", instruído com a informação técnica n.º 4621/2020, datada de 09/04/2020, subscrita por Susana do Céu Moreira Leão, Chefe de Divisão, cujo teor se transcreve:

“Considerando:

- A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas de interesse municipal;
- A al. f) do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra como atribuição dos municípios o domínio dos tempos livres e desporto;
- Que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas de escalões de formação, contribuindo para o desenvolvimento desportivo no concelho;
- O reconhecimento da importância do papel do desporto e a generalização da prática de atividade física e desportiva;
- A linha orientadora que o município de Valongo tem tido, nos últimos anos, neste âmbito, nomeadamente, o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvem a sua atividade no Concelho, através da celebração de Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo – CPDD;

Considerando ainda:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- Que em virtude da situação ímpar que vivemos e da pandemia que assola o país, o município, por impossibilidade de cumprimento do seu objeto, decorrente da suspensão da atividade, ficou legalmente impedido de continuar a efetuar o pagamento da mensalidade devida no âmbito dos CPDD, celebrados com as diversas associações, pelo que se viu obrigado a suspender o seu pagamento;
- Que estas associações contribuem, de forma decisiva, para o fomento do desporto e a promoção da atividade física;
- Que sem a mensalidade que receberiam do município se vêm impedidas de honrar compromissos assumidos que não se compadecem da situação em que vivemos nem deixam de ter de ser cumpridos;
- Que sem o apoio do município se encontra comprometida a sobrevivência das referidas associações;
- Que sem as associações o município deixa de conseguir promover, de forma tão eficaz o desporto e a atividade física;
- Que o executivo municipal considera que a atividade das Associações na promoção da prática da atividade física é um elemento promotor de comportamentos saudáveis, seja enquanto instrumento de afirmação de um município, seja enquanto instrumento de promoção de valores e princípios humanistas, apresentando-se como uma importante ferramenta de intervenção e transformação social, permitindo a orientação moral das ações dos agentes desportivos em função da ética desportiva reconhecida, estabelecida e desenvolvida com base em determinados valores pessoais, interpessoais e cívicos que não se pode deixar cair;

É nosso entendimento que o município deve continuar a apoiar estas associações, que tanto fazem em prol do desenvolvimento do concelho, no que ao desporto diz respeito, apoio que mais se justifica nesta ocasião. Assim, ao abrigo do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, publicado em Diário da República, II série, a 26/11/99, propõe-se que a Câmara Municipal atribua um apoio pontual a cada uma das entidades que se elencam infra, o qual corresponderá ao valor das mensalidades de que as associações aufeririam caso não tivesse ocorrido a suspensão dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, de forma a garantir que estas conseguem atravessar este momento de crise e assegurar o arranque da próxima época desportiva e a contínua formação dos atletas do concelho;

Associações /Clube Desportivos:

- . Atlético Clube Alfenense – 8.831,86€
- . Associação Desportiva Valongo – 5.678,88€
- . Clube Desportivo Palmilheira – 236,66€
- . Clube Desportivo de Sobrado – 529,53€
- . Clube de Natação de Valongo – 169,53€
- . Clube Propaganda de Natação – 5.656,83€
- . Associação de Taekwondo Estrelas do Susão – 562,80€
- . Associação Clube Zupper – 517,02€
- . Ermesinde Sport Clube 1936 – 2.085,18€

. Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo – 627,77€  
 . União Desportiva Recreativa e Cultural da Bela – 242,43€  
 . União Desportiva Valonguense – 2.338,53€  
 . Núcleo Desportivo do Colégio Ermesinde – 4.113,78€  
 . Grupo Dramático e Recreativo de Retorta – 2.633,07€  
 . Clube de Ténis de Ermesinde – 2.456,24€  
 . Futebol Clube Estrelas Susanenses – 831,09€  
 . Associação Desportiva e Recreativa da Gandra – 169,53€  
 . Clube Karaté de Alfena – 762,84€  
 . CKBD - Clube de Karaté Budo Dojo – 1.852,83€  
 . Associação Social Cultural de Sobrado – 169,53€  
 . Associação Centro Social Figure Skating (CSPA) – 2.766,54€  
 . Clube de Karaté de Valongo – 2.452,95€  
 . Centro Social e Paroquial de Alfena – Hóquei – 4.831,29€  
 . Associação de Taekwondo de Valongo – 593,31€  
 . Inteligência Corajosa – Associação de Desportos de Combate – 257,67€  
 . Academia de Formação Equestre e Hipoterapia de Valongo e Campo – 1.051,02€  
 . Sporting Clube de Campo – 2.216,02€  
 . Associação Defesa Pessoal de Alfena – ADPA – 169,53€  
 . Clube Praticantes Atletismo “Os 5 à Hora” – 522,12€  
 Total – 55.326,38€.

Nestes termos, e atendendo a que:

A Câmara Municipal não pode deixar de apoiar as suas associações nem de estar presente nos momentos de maior crise que os seus municípios e associações atravessam, sob pena de comprometer, também a sua função social e cultural;

Estas associações contribuem, conforme já se disse supra, de forma decisiva, para o fomento do desporto e a promoção da atividade física e, sem a mensalidade que receberiam do município, vêem-se, neste momento, impedidas de honrar compromissos assumidos que não se compadecem da situação em que vivemos nem deixam de ter que ser cumpridos, o que poderá comprometer a sua sobrevivência, caso não haja uma atuação imediata por parte do município;

Não é possível que a câmara municipal reúna em tempo útil, atento o momento que atravessamos e, em particular, o período de páscoa que se avizinha com as restrições impostas pelo Decreto-Lei 2-B/2020, de 2 de abril - que regulamenta a prorrogação do estado de emergência;

Assim, e de forma a que o município possa, de imediato, tomar decisões, no sentido de minimizar os danos sofridos pelas associações, propõe-se que o Senhor Presidente autorize, mediante prévia cabimentação, a atribuição dos apoios pontuais previstos na presente informação, cujo valor total ascende a 55.326,38 euros e que o processo seja submetido à próxima reunião de câmara, face à urgência, para ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

À consideração superior.

O Exmo. Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu em 09/04/2020, o seguinte despacho: “Concordo. À consideração do Sr. Presidente cabimentar e levar a reunião de Câmara”.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 17/02/2020, o seguinte despacho: “Autorizo. Submeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do art.º 35, anexo 1 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado nos termos do n.º 3 do art.º 35, anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, por unanimidade, ratificar o ato administrativo praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### 5.1 - PROPOSTA DE QUOTA EXTRAORDINÁRIA PARA A REDE PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS - 2020

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a proposta de Quota Extraordinária para a Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis - 2020, instruído com a informação técnica n.º 4797/2020, datada de 17/04/2020, subscrita por Helena Maria Alves Oliveira, Técnica Superior cujo teor se transcreve:

“1. A Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, na qual está integrada o Município de Valongo, por deliberação de Câmara de 27/03/2014, é uma associação de municípios com a missão de apoiar a divulgação, implementação e desenvolvimento do Projeto Cidades Saudáveis junto dos municípios que pretendam assumir a promoção da saúde como uma prioridade. Em 12/12/2014 foi assumido o compromisso de desenvolver localmente o Projeto Cidades Saudáveis.

2. Na Assembleia Intermunicipal da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, realizada em abril de 2019, foi aprovada a aquisição de serviços especializados à Universidade de Coimbra para a elaboração do Atlas de Saúde. Esta aquisição origina uma despesa extraordinária para a referida Rede, tende sido definido, em Conselho de Administração, que parte deste valor será suportado através de uma contribuição extraordinária de 50% do valor da quota anual dos municípios membros, sendo a diferença assumida no quadro do orçamento da Rede. Em 2019 o Município de Valongo efetuou uma contribuição extraordinária no valor de 560,70€, correspondente à 1.º tranche desta participação.

3. Após aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para 2020 da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis em Assembleia Intermunicipal, realizada a 26 de outubro de 2019, em Porto Santo, ficou definido o valor da quota para 2020, o qual inclui o reforço de 50% sobre o seu valor anual para desenvolvimento do Projeto Atlas da Saúde da RPMS.

4. Considerando:

- a continuidade e a importância deste estudo, que se consubstanciará numa plataforma de conhecimento que servirá de base, entre outros, à atualização do perfil local de saúde e à criação da carta da saúde municipal; assim como, à Declaração de Compromisso assumida;

- que foram envolvidos neste processo o órgão deliberativo (o qual integra o/a presidente, ou vereador/a que o substitua, de todos os municípios associados) e o órgão executivo desta rede nacional, da qual Valongo faz parte.

Propõe-se o pagamento da importância de 1.812,51 euros, referente à quota extraordinária definida para 2020 no valor de 604,17 e à quota anual para 2020 no valor de 1208,34.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal de Valongo, ao abrigo da alínea o), n.º 1, do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

À Consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Dr. Torcato Ferreira em 17/04/2020, que igualmente se transcreve:

“Concordo com o proposto na presente informação.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/04/2020, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar o pagamento da quota extraordinária à Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

## **5.2 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO NO ÂMBITO DO ENSINO À DISTÂNCIA - COVID-19 – RATIFICAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a Aquisição de equipamento informático no âmbito do ensino à distância - COVID-19, instruído com a informação técnica n.º 4651/2020, datada de 14/04/2020, subscrita por Torcato Fernando Carvalho Ferreira, Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, cujo teor se transcreve:

“O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que veio estabelecer medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID19, impôs, no seu artigo 9.º, a suspensão das atividades letivas e não letivas com presença de estudantes, com o objetivo de contrariar a propagação da doença. Efetivamente, e dada a inevitabilidade da proximidade física por que é caracterizada a atividade nas escolas, o risco de contaminação nesses espaços é muito elevado e, por isso, potenciador do alastramento da doença.

Neste contexto, as escolas viram-se obrigadas a implementar novas estratégias e ferramentas que possibilitassem dar aulas virtuais e garantir a continuidade ao ano letivo através de métodos de educação à distância.

No caso em apreço, o governo implementará a telescola, a partir do próximo dia 20, para o ensino básico, não obstante do recuso à internet para estes alunos e para os alunos do ensino secundário.

Essa foi a única solução viável para, de forma quase imediata, proporcionar aos alunos a continuidade das aprendizagens.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Porém, as escolas rapidamente se confrontaram com fortes desigualdades no acesso dos alunos às tecnologias, com uma desvantagem evidente para as famílias socialmente desfavorecidas. Primeiro, porque essa nova modalidade de ensino/aprendizagem requer equipamento informático, nomeadamente computador ou tablet, onde se possa aceder a conteúdos digitais e efetuar exercícios escolares. Segundo, porque é necessária ligação à internet com capacidade para transferência de ficheiros e para participação em reuniões síncronas com vídeo. Tudo condições que uma parte significativa das famílias do concelho de Valongo não consegue reunir.

Ora, se sabemos que, tendencialmente, os alunos com um perfil socioeconómico mais baixo já são os que piores resultados escolares apresentam no ensino presencial, com esta desvantagem no que se refere ao acesso aos meios tecnológicos, teme-se que o seu aproveitamento escolar venha a piorar com o ensino à distância.

Esta preocupação é manifestada pelos diretores de agrupamentos de escolas do concelho de Valongo, com os quais será concertada a melhor estratégia para resolução do problema.

Todos fizeram o levantamento do número de alunos que não dispõem de equipamento informático e de ligação à internet, de modo a avaliar a possibilidade de o Município de Valongo ajudar a minimizar este impacto negativo nas aprendizagens dos alunos, adquirindo equipamento que possa ser disponibilizado às famílias que dele necessitam, para que as atividades letivas possam prosseguir à distância, e "sem deixar ninguém para trás".

A necessidade desse equipamento reveste-se de carácter urgente e inadiável, dado que o terceiro período letivo reveste-se de importância fulcral, tendo em conta a aproximação das avaliações de final de ano, decisivas para passagem ou retenção dos alunos.

Teme-se que, caso não sejam criadas as condições básicas para que os alunos recebam e partilhem com os professores os conteúdos programáticos estabelecidos, os resultados escolares no final deste ano letivo possam sofrer um marcante agravamento.

Face à abertura demonstrada pelo Município em contribuir para resolução do problema, as escolas fizeram o levantamento do número de alunos que não dispõem de equipamento informático e ou de ligação à internet, avaliando em simultâneo o contexto socioeconómico de cada um dos agregados familiares.

Desse apuramento, resulta que será necessário assegurar equipamentos informáticos a cerca de 1100 alunos:

Face a isto, e tendo em conta que o município já equipou as escolas básicas do primeiro ciclo com cerca de 370 computadores portáteis, no âmbito da implementação das salas de aula do futuro e do projeto Mais Val, cumpre-me informar:

### **No que se refere ao enquadramento no regime jurídico das autarquias locais**

Parecer da Dra. Inês Marinho, que dou aqui por reproduzido:

*"Foi solicitado enquadramento jurídico para a câmara municipal poder adquirir equipamento informático (telemóveis/ tablets/ computadores) bem pacotes de internet, por um período de 3 meses, a fim de ceder a alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino do município, que não dispõem desse tipo de*

*equipamento, de forma a que estes possam acompanhar as atividades letivas, em virtude do encerramento das escolas e da inexistência de aulas presenciais até ao final do ano letivo.*

*Cumpre analisar*

*Neste momento, a informação de que dispomos e que foi avançada pelo Governo é a de que alunos até ao 9.º ano não voltarão às escolas durante o que resta do ano letivo, funcionando o ensino à distância, através da telescola e do recurso a equipamentos informáticos, com ligação à internet. -*

*Não existem dúvidas de que esta forma de ensino promove desigualdades entre os alunos, uma vez que nem todos têm a mesma facilidade na utilização e acesso aos recursos informáticos necessários.*

*Ora, no caso concreto, sempre teremos de considerar, sem qualquer margem para segundas interpretações, que a educação é uma das principais atribuições do município, estando consagrada na alínea d) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*O Município, na prossecução das suas atribuições, tudo deve fazer para apoiar os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino municipais, promovendo todas as diligências necessárias para que o ano letivo decorra sem quaisquer sobressaltos.*

*Ainda, nos termos da al. u) do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da câmara municipal, “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.*

*O Município de Valongo tem envidado todos os esforços no sentido de dotar as escolas, seus alunos e professores, de todos os meios que permitam com que estes tenham acesso a todas as comodidades no ensino, acompanhando, também, a era tecnológica que vivemos.*

*Alias, por tanto valorizar a educação, o município de Valongo foi dos primeiros a aceitar a transferência das competências nesse domínio, operada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.*

*É intenção do executivo municipal adquirir equipamento informático que possa ser cedido aos alunos que dele não disponham, de forma a poderem acompanhar o restante ano letivo, dotando-os dos meios necessários para que o final do ano decorra da forma mais pacífica possível.*

*Mais é intenção oferecer aos mesmos alunos, um pacote de internet, durante o período letivo, para que possam, da mesma forma, acompanhar as aulas e desenvolver as atividades propostas.*

*A questão que se coloca é a seguinte: em que termos e ao abrigo de que competência pode ser concretizado o apoio do município?*

*Para fazer face à situação que vivemos, o Governo aprovou várias medidas excecionais e temporárias para resposta à epidemia COVID-19.*

*No âmbito da contratação pública estas medidas constam do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e visam agilizar os procedimentos de contratação de obras, bens e serviços relacionados com a prevenção, contenção, mitigação e tratamento do COVID-19, bem como com a atuação pública necessária à reposição da normalidade na sequência do surto epidemiológico.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

*De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º, as medidas excepcionais abrangem a contratação de obras, bens e serviços relacionados com a prevenção, contenção, mitigação e tratamento do COVID-19, bem como a atuação pública necessária à reposição da normalidade na sequência do surto epidemiológico.*

*Esta formulação é suficientemente abrangente para se poder considerar abrangida pelo regime excecional qualquer contratação daquele tipo que se relacione com o surto epidémico ou, dito de outro modo, que tenha a sua razão de ser no surto. Noutra perspetiva, não beneficiam do regime excecional as contratações que visem satisfazer necessidades aquisitivas que não tenham surgido depois ou por causa do surto.*

*Como tem sucedido com a generalidade das medidas excepcionais de contratação pública aprovadas nos últimos anos, o principal pilar da estratégia legislativa reside na permissão para recurso mais amplo ao procedimento de **ajuste direto**.*

**Assim, e nos termos previstos no n.º 1 do art.º 2.º é agora possível a celebração de contratos de empreitada, locação ou aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços – sem limite de valor – através do recurso ao fundamento material de adoção do ajuste direto previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, isto é, “na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa”.**

*Aqui, e socorrendo-nos do comentário às medidas excepcionais elaborado pela sociedade Sérvulo Correia e Associados<sup>[1]</sup>, “ É evidente que, com esta autorização, o legislador não pode estar simplesmente a reproduzir a solução prevista no CCP, visto que se limitaria então a informar os decisores públicos acerca de uma alternativa procedimental de que eles já dispõem.*

*Pelo contrário, a lei pretende aqui esclarecer que se considera, desde já – por mero efeito legal –, que a subsunção de um contrato no âmbito recortado no artigo 1.º satisfaz a demonstração de que ele se enquadra na cláusula de urgência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP. Isto, é claro, sem prejuízo de o órgão que decide contratar não poder deixar de cumprir o mencionado dever de fundamentação quanto à utilidade do contrato para a satisfação de uma necessidade descrita no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 (explicando desse modo em que medida o contrato beneficia deste regime excecional). Contudo, uma vez cumprido esse dever de fundamentação, a lei considera permitido o recurso a esta cláusula de ajuste direto sem limite de valor. Como sempre sucede, porém, o decisor não poderá esquecer que o afastamento da concorrência só é permitido “na medida do estritamente necessário”, o que obriga a cautelas na celebração de contratos cuja vigência temporal seja excessiva para o objetivo de resposta ao surto que a lei aqui tem em vista.”*

*Assim, é nosso entendimento de que, para aquisição do material necessário poderá ser utilizado o regime excecional de ajuste direto, previsto no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.*

*A competência para atribuir o apoio é da câmara municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*Considerando que:*

*O arranque das aulas está previsto para o dia 13 de abril e que a reunião de câmara se encontra agendada para o dia 23;*

*Os alunos necessitam dos equipamentos com a brevidade possível, de forma a que o arranque do 3.º período ocorra, já, em situações de igualdade entre todos.*

*É nosso entendimento que o Senhor Presidente pode atribuir o apoio e levar o processo à próxima reunião de câmara para ratificação, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

Assim, por tudo o que atrás se encontra exposto, e por motivos de urgência imperiosa, propõe-se a celebração de contrato por ajuste direto, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, à empresa BCN – Sistemas de Escritório e Imagem SA., conforme a seguir se indica:

**- Aquisição de 775 computadores portáteis (conforme orçamento em anexo), pelo valor total de 224,843.69€ (IVA incluído).**

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atendo ao facto de que não foi possível propor em tempo útil que a câmara deliberasse aprovar esta despesa, serve a presente para propor que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara o autorize, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, levando o assunto a ratificação na próxima reunião de câmara.”

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, em 14/04/2020, que igualmente se transcreve:

“Concordo.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 15/04/2020, o seguinte despacho:

“Autorizo. Submeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35, anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, ratificar o ato administrativo praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### **5.3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO ABRIGO DO REGIME EXCECIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO PERÍODO DA PANDEMIA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a prestação de serviços de fornecimento de refeições ao abrigo do regime excecional de contratação pública no período da pandemia, instruído com a informação técnica n.º 4806/2020, datada de 17/04/2020, subscrita por Torcato Fernando Carvalho Ferreira, Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, cujo teor se transcreve:

“Considerando:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

1. A Informação nº 4791, de 17 de abril de 2020, concernente à suspensão do contrato em vigor no âmbito da “Prestação de serviços de fornecimento de refeições nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Município de Valongo bem como no âmbito do Plano de Emergência de Apoio Alimentar”.

2. A publicação do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, alterado pela Lei 5/2020 de 14 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID-19, de entre as quais prevê um regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa, enquadrado no artigo 2º.

Urge encontrar respostas exequíveis numa lógica de envolvimento de todas as partes, para o garante da continuidade do fornecimento de refeições escolares nos estabelecimentos de educação e ensino, num quadro legal de enquadramento em vigor, alargando este apoio aos alunos do escalão B durante os sete dias da semana. Alarga-se também este serviço aos fins de semana, nos mesmos moldes, aos alunos do 2º, 3º ciclo e ensino secundário, bem como ao Plano de Emergência Alimentar.

Assim, a Câmara Municipal solicitou ao ITAU-Instituto Técnico de Alimentação Humana a apresentação de proposta de fornecimento de refeições ao abrigo de medidas extraordinárias no período da pandemia que o país atravessa.

O ITAU respondeu à solicitação da Câmara apresentando a sua proposta que se remete para anexo, a qual define os respetivos termos e condições contratuais que a fundamentam.

### 1. Proposta da Componente Fixa

Preço por almoço: 1,95 € (acrescido de IVA à taxa de 13%)

### 2. Proposta da Componente variável

| Quantidade de almoços (crianças) por dia | Quantidade de jantares (PEAA) por dia | TOTAL DE REFEIÇÕES POR DIA | Tipologia do serviço | Recursos Humanos<br>(Todos os dias, incluindo fins de semana e feriados) | Preço/ RH / Dia²   | Preço/Viatura / Dia² |
|------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| Até 110 almoços por dia                  | Até 100 jantares por dia (PEAA)       | Até 210                    | Transporte a Quente  | 2 Cozinheiras<br>2,5 Empregadas Refeitório                               | 100,00€<br>106,30€ | 30,00€               |
| De 110 a 180 refeições                   | Até 120 jantares por dia (PEAA)       | Até 300                    | Transporte a Quente  | 2 Cozinheiras<br>4 Empregadas Refeitório                                 | 100,00€<br>170,00€ | 30,00€               |
| De 180 a 270 refeições                   | Até 120 jantares por dia (PEAA)       | Até 390                    | Transporte a Quente  | 2 Cozinheiras<br>5 Empregadas Refeitório                                 | 100,00€<br>212,50€ | 30,00€               |

Considerando como referencial o período a partir do qual foram suspensas pelas autoridades competentes as atividades letivas e não letivas, concretamente o dia 16 de março de 2020 até à abertura oficial das atividades letivas, julga-se pertinente e providente imputar os custos para o eventual fornecimento do serviço até, previsivelmente, final do mês de julho. -

De entre as Clausulas Técnicas a considerar no âmbito dos termos do fornecimento do serviço, salientam-se:

**(Objeto)** O objeto da relação contratual consistirá na confeção, transporte e distribuição diária de 110 refeições escolares nos estabelecimentos de educação e ensino de referência definidos em cada um dos agrupamentos de escolas do Município de Valongo, em regime de Take Away e 100 refeições no âmbito do PEAA.

O número de refeições poderá variar de acordo com o levantamento de necessidades identificadas, variação essa que se poderá refletir no preço/pagamento final do serviço.

A entidade adjudicante disponibilizará atempadamente à entidade adjudicada o número de refeições diárias a fornecer, assim como, qualquer alteração à informação prestada, decorrente de eventuais cancelamentos de serviço.

**(Prazo da prestação do serviço)** A duração da relação contratual reporta-se à data de início da suspensão das atividades letivas e não letivas decretada - 16 de março - até à data em que a autoridade publica competente declare a reabertura dos estabelecimentos de educação e ensino públicos, no pressuposto do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.

**(Constituição da Ementa)** A ementa diária fornecida será constituída pelos seguintes componentes: Sopa, Prato, Sobremesa e Pão, no cumprimento da lista de alimentos autorizados e das capitações estabelecidas pela Direção Geral da Educação no documento referencial “Orientações sobre Ementas e Refeitórios escolares”. -

**(Confeção das refeições)** A confeção da refeição será efetuada nas instalações de Escola Básica de referência identificada (EB do Valado) no cumprimento da regulamentação nacional e comunitária em vigor.

**(Distribuição das refeições)** A distribuição das refeições deverá ser efetuada da escola de referência para as demais escolas de referência identificadas em todos os agrupamentos de escolas, disponibilizando o equipamento necessário e adequado para o efeito.

**(Instalações, equipamento e material)** Serão colocadas à disposição as instalações, equipamento e material necessário para a prestação do serviço, ficando o adjudicatário responsável pela sua correta utilização, higienização, desinfeção e manutenção. Os encargos com a água, gás e eletricidade são da responsabilidade de entidade adjudicante.

**(Pessoal)** O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao pessoal em funções para o cumprimento do serviço a prestar, designadamente, uma cozinheira e uma empregada de refeitório.

Assim, ao abrigo do regime excecional de contratação pública previsto no Artigo 2º do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, solicita-se a colaboração da Divisão Financeira e Aprovisionamento/DFA para despoletar procedimento nos termos da alínea c) do nº1 do Artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do fornecimento de refeições escolares no período da pandemia.

A prestação de serviços ao abrigo do regime excecional de contratação pública será cessada aquando do recomeço de execução do contrato anteriormente celebrado e entretanto parcialmente suspenso, com efeito a partir da data em que a autoridade publica competente declare a reabertura dos estabelecimentos de educação e ensino públicos, no pressuposto do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Após cálculo dos custos imputados nas condições propostas pelo ITAU, prevê-se para o período em referência uma estimativa orçamental de 88.500,00€ + IVA à taxa legal em vigor (valor estimado para 300 refeições dia, durante 100 dias).

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, em 20/04/2020, que igualmente se transcreve:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente, emitiu em 20/04/2020, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar a prestação de serviços de fornecimento de refeições ao abrigo do regime excecional de contratação pública no período da pandemia, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### 5.4 - SEGUNDA TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRETORES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a segunda transferência de verbas para os Agrupamentos de Escolas, no âmbito do processo de delegação de competências nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas, instruído com a informação técnica n.º 4813/2020, datada de 17/04/2020, subscrita por Torcato Fernando Carvalho Ferreira, Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- O Município de Valongo aceitou a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, para o ano de 2019.
- Por deliberação de 20 de setembro de 2019, a Câmara Municipal delegou nos Diretores dos Agrupamentos a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º do citado diploma. Delegou ainda a competência prevista na alínea c) do Artigo 39.º para que promovam e implementem as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- No início do ano de 2020, a assunção plena das competências previstas no referido diploma conduziu à delegação de competências nos/nas Diretores/as dos Agrupamentos de Escolas de forma a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino por deliberação da Câmara Municipal de 27.12.2019.

- Não obstante as competências delegadas, importa, também, munir os Agrupamentos de Escolas de recursos financeiros para a gestão corrente dos respetivos serviços, no âmbito do processo de delegação de competências, gerindo os contratos existentes e procedendo à aquisição de bens e serviços necessários, urgentes e inadiáveis, havendo em momento posterior o respetivo acerto de contas, mediante envio de faturas comprovativas por parte dos AE à Câmara Municipal;

-Nos termos do art.º 64.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Município de Valongo assumiu a posição contratual do Estado nos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços destinados aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas cuja vigência se prolongue para além da data da entrada em vigor do referido diploma;

- Neste momento ainda não operou esta cessão da posição contratual dos contratos infra descritos;

Propõe-se efetuar a segunda transferência de verbas, nos moldes infra descritos, correspondendo a uma 2ª tranche, conforme mapa:

| Agrupamento de Escolas (AE) | Verba Estimada ME | Despesas Água assumidas pela CMV | Despesas Gás Assumidas pela CMV | Valor com acerto estimado | Serviços Limpeza (valor estimado) | 2ª Tranche        |
|-----------------------------|-------------------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| AE Alfena                   | 92 395,00         | 21 000,00                        | 7 809,24                        | 63 585,76                 |                                   | 12 717,15         |
| AE Campo                    | 83 545,00         | 16 000,00                        | 2 700,00                        | 64 845,00                 |                                   | 12 969,00         |
| AE Ermesinde                | 194 361,00        | 30 000,00                        | 5 015,88                        | 159 345,12                |                                   | 31 869,02         |
| AE S. Lourenço              | 103 311,00        | 10 000,00                        | 4 296,86                        | 89 014,14                 | 36 666,00                         | 25 136,03         |
| AE Vallis Longus            | 93 976,00         | 33 000,00                        | 2 523,28                        | 58 452,72                 |                                   | 11 690,54         |
| AE Valongo                  | 133 277,00        | 40 000,00                        | 21 738,39                       | 71 538,61                 |                                   | 14 307,72         |
| <b>Total</b>                | <b>700 865,00</b> | <b>150 000,00</b>                | <b>44 083,65</b>                | <b>506 781,35</b>         |                                   | <b>108 689,47</b> |

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo do art.º 46.º e da al. a) do n.º 1 do art.º 64.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, em 20/04/2020, que igualmente se transcreve:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente, emitiu em 20/04/2020, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo do art.º 46.º e da al. a) do n.º 1 do art.º 64.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, por **unanimidade**, autorizar a segunda transferência de verbas para os Agrupamentos de Escolas, no âmbito do processo de delegação de competências nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

### 5.5 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - COMPARTICIPAÇÃO PARA VISITAS DE ESTUDO – ANO LETIVO 2019-2020 2ª FASE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à Ação Social Escolar - Comparticipação para Visitas de Estudo – Ano Letivo 2019-2020 2ª fase, instruído com a informação técnica n.º 4808/2020, datada de 17/04/2020, subscrita por Julia Sandra Gomes Mendes, Chefe da Unidade de Educação cujo teor se transcreve:

“1. No âmbito da aplicação das medidas de Ação Social Escolar para o ano letivo 2019-2020, foi solicitada a identificação das visitas de estudo realizadas no âmbito das atividades curriculares para efeito de atribuição das comparticipações a alunos/as abrangidos/as pelos escalões A e B. A publicação do Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho veio introduzir alterações ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho definindo no Anexo III o montante máximo das comparticipações - 20,00€ para o escalão A e 10,00€ para o B.

2. Para o ano letivo 2019-2020, na ausência de publicação do Despacho que regula a aplicação das medidas de Ação Social Escolar em 2019, mantém-se o Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho aplicando-se as mesmas condições de apoio incluindo o alargamento às crianças da Educação Pré-Escolar decorrente de orientações superiores.

3. Com base neste enquadramento, as Direções dos Agrupamentos de Escolas vêm solicitar a comparticipação para os/as alunos/as e crianças que beneficiam das medidas de Ação Social Escolar e participaram em visitas de estudo realizadas no 2.º período.

4. Após análise das grelhas de custos, o montante global a transferir para os Agrupamentos de Escolas é de **4.906,00 €** de acordo com a seguinte distribuição:

| Agrupamento de Escolas (AE) | Valor            |
|-----------------------------|------------------|
| AE de Alfena                | ---              |
| AE de Campo                 | 3.090,00 €       |
| AE de Ermesinde             | ---              |
| AE de S. Lourenço           | ---              |
| AE de Vallis Longus         | 1.760,00 €       |
| AE de Valongo               | 56,00 €          |
| <b>TOTAL</b>                | <b>4.906,00€</b> |

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea hh), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À Consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Dr. Torcato Ferreira, em 17/04/2020, que igualmente se transcreve:

“Concordo com o proposto na presente informação.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 20/04/2020, o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente, emitiu em 20/04/2020, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo da alínea hh), do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, transferir para os Agrupamentos de Escolas o valor global de 4.906,00€ para comparticipação de visitas de estudo dos/as alunos/as abrangidos/as pelas medidas de Ação Social Escolar, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

#### **6.1 – ADENDA AOS PROTOCOLOS COM AS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ERMESINDE E DE VALONGO. RATIFICAÇÃO**

Por deliberação de câmara municipal datada de 06 de março de 2008 foi aprovada a celebração de Protocolos entre o Município de Valongo e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Valongo e de Ermesinde.

Os referidos protocolos foram assinados a 07 de março de 2008 e têm vigorado desde essa data.

As corporações dos Bombeiros são Associações Humanitárias que têm prestado, ao longo da sua existência, inestimáveis serviços à população de Valongo.

O papel altruísta destas Associações Humanitárias tem vindo a ser alvo de reconhecimento pela câmara municipal, a qual tem concedido diversos apoios pontuais para fazer face a despesas correntes, bem como para melhoria das suas instalações.

São inúmeras as dificuldades com que se debatem as AHBV para conseguir cumprir o seu papel, cada vez mais exigente e dispendioso em termos de meios.

Reconhecendo essas dificuldades, a câmara municipal aumentou, no ano de 2017, o montante anual atribuído às AHBV.

Contudo, dados os escassos recursos financeiros de que dispõem, no ano de 2019, solicitaram, novamente, o apoio da autarquia para a atualização do valor concedido às AHBV a título de subsídio, de modo a incluir as despesas com o pagamento do prémio das apólices de seguro das viaturas de que são proprietárias.

Nesse sentido, foi celebrada a 2.ª adenda aos protocolos existentes, tendo em vista, não só o auxílio no pagamento das despesas com o pagamento do prémio das apólices de seguro, mas também, a concessão de um novo apoio, através da aquisição e oferta de Equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndios em Espaços Naturais, aos novos bombeiros que ingressem na carreira de bombeiros voluntários.

Atualmente, e face à situação que vivemos, motivada pela pandemia da COVID-19, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Valongo e Ermesinde manifestaram à autarquia a sua preocupação relativamente à situação em que se encontram, as dificuldades e constrangimentos financeiros sentidos, motivadas, designadamente, pelos crónicos atrasos nos pagamentos por parte de várias entidades públicas nacionais, relativos à prestação de serviços de socorro e outros efetuados pelos



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Bombeiros, prejudicando gravemente a capacidade de resposta operacional de emergência das corporações, situação que poderá por em causa a sua continuidade e existência.

Assim, e considerando:

Que a Câmara Municipal não pode deixar de apoiar as suas associações nem de estar presente nos momentos de maior crise que os seus munícipes e associações atravessam, sob pena de comprometer, também a sua função social e cultural;

Tudo o que já se referiu supra acerca da importância do trabalho desenvolvido pelas AHBV em prol da comunidade, aliado às responsabilidades do Município de Valongo no âmbito da Proteção Civil.

Decidiu o Senhor Presidente da Câmara que deveria ser revisto o montante do subsídio atribuído a cada uma das AHBV, passando este de 6000,00€ (seis mil euros) para 10.000,00 € (dez mil euros) mensais, o que consubstancia um aumento de 66,6%.

Para tanto, e dada a existência dos protocolos já celebrados com cada uma das AHBV, torna-se necessário proceder à alteração da cláusula 3.<sup>a</sup> de cada um dos dois protocolos em vigor, propondo-se a seguinte redação:

“Cláusula 3.<sup>a</sup>

1. Para a prossecução do objetivo definido na cláusula 1.<sup>a</sup> e fazer face às despesas correntes da Associação é concedida, pelo Município, uma verba no montante de 120 000,00€, a pagar em duodécimos mensais no valor de 10.000,00€.

2.(...);

3.(...);

4.(...);

5.(...).

6.(Anterior n.º 2).

Assim, caso o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara concorde com a presente informação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Atualizar, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, para 10.000,00€ o valor do subsídio mensal a atribuir às AHBV de Valongo e Ermesinde, o que importa num valor anual de 120.000,00€, para cada uma das Associações Humanitárias, perfazendo um valor anual de 240.000,00€;

2. Aprovar, nos termos propostos, a alteração à cláusula 3.<sup>a</sup> dos protocolos celebrados, conforme previsto nas adendas à presente informação.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, e de forma a que o município possa, de imediato, tomar decisões, no sentido de minimizar os danos sofridos pelas associações, propõe-se que o Senhor Presidente autorize, mediante prévia cabimentação, a celebração da adenda aos protocolos celebrados e que o processo seja submetido à próxima reunião de câmara, para ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Sobre o assunto o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 15.04.2020, o seguinte despacho:

“Autorizo. Submeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei nº75/2013 de 12 de setembro”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara nos termos propostos na informação técnica.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### **7.1 – APOIO PONTUAL ÀS JUNTAS DE FREGUESIA – COVID-19 – RATIFICAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao Apoio Pontual às Juntas de Freguesia – COVID-19, instruído com a informação técnica n.º 20/GMV/2020, datada de 03/04/2020, subscrita pelo Médico Veterinário, Fernando Rodrigues, Chefe de Divisão, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Constituem obrigações dos municípios, nos termos do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Decorre da alínea g) do mesmo artigo que uma das atribuições dos municípios é a promoção e salvaguarda da saúde;
- Estamos a viver uma situação sem precedentes, motivada pela pandemia do COVID-19;
- Esta situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 no concelho de Valongo, exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente por parte das entidades e organismos existentes;
- O município deve envidar todos os esforços no sentido de apoiar e acompanhar todo o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido nessa área por diversas entidades, uma vez que estas tudo têm feito para garantir o bem-estar e a salvaguarda dos munícipes do concelho;

Entendemos apoiar as juntas de freguesia do nosso concelho:

- Junta de Freguesia de Alfena, contribuinte fiscal nº. 507 847 539, com sede na Rua de São Vicente, nº 2973 - Alfena;
- Junta de Freguesia de Ermesinde, contribuinte fiscal nº. 506 851 290, com sede na Rua D. António Ferreira Gomes, nº 365, em Ermesinde;
- Junta de Freguesia de Valongo, contribuinte fiscal nº. 506 916 847, com sede no Largo do Centenário, s/n, em Valongo;
- União de Freguesias de Campo e Sobrado, contribuinte fiscal nº. 510 835 473, com sede na Rua dos Moirais, nº 94/100, em Campo.

Disponibilizando para o efeito, a cada junta de freguesia, de forma quinzenal, à exceção da junta de freguesia de Ermesinde que será semanalmente, 25 litros de hipoclorito e 5 kgs de virucida em pó para desinfecção dos espaços públicos exteriores, no valor aproximado de 118€ + IVA cada entrega, tendo em vista assegurar a proteção e o bem estar dos munícipes e com o objetivo de que nada falta às entidades



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

que tanto têm feito em prol da comunidade em geral e do município de Valongo em particular, no combate a esta doença e tendo sempre em vista minimizar os efeitos nefastos a esta associados, prestando uma rápida resposta às diversas solicitações que lhes são endereçadas.

Foram assim entregues até à data uma remessa a cada junta (4) nos dias 28 de março e 7 de abril perfazendo €944,00 + IVA.

Considerando ainda que a competência para a atribuição do apoio suprarreferido é da assembleia municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que, mercê da situação de pandemia em que vivemos não é, de todo, possível reunir nem a câmara nem a assembleia municipais em tempo útil, propõe-se que o Senhor Presidente da Câmara atribua o apoio e que o processo seja submetido à próxima reunião de câmara, para posterior submissão à assembleia municipal, para ratificação ao abrigo do n.º 3 do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na al. ccc), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 03/04/2020, o seguinte despacho: “Autorizo. Submeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do art.º 35, anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado nos termos do n.º 3 do art.º 35, anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, ratificar e ao abrigo do n.º 3 do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na al. ccc), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submeter a ratificação da Assembleia Municipal, o ato administrativo praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### 8.1 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL AO GRUPO DRAMÁTICO E RECREATIVO DA RETORTA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 072/DCT-AC/2020, datada de 15.04.2020, elaborada pela técnica superior do Serviço de Ação Cultural, Sofia de Sá, cujo teor se transcreve:

“O Grupo Dramático e Recreativo da Retorta é uma Associação do concelho de Valongo, fundada em 1942, que possui o estatuto de Instituição de Utilidade Pública.

Entre as suas várias valências culturais, desportivas e recreativas, a Associação tem, desde a sua fundação, um grupo de teatro, que desenvolve um trabalho contínuo e pautado pela qualidade, traduzido em cerca de trinta espetáculos anuais, apresentados no concelho e noutros festivais por todo o país.

A Retorta Teatro é associada da Federação Portuguesa de Teatro, entidade que, em parceria com a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, organiza o CONTE – Concurso Nacional de Teatro, no qual participam companhias de norte a sul de Portugal. O certame conta com doze prémios, sendo de destacar o Prémio Ruy de Carvalho (patrono do CONTE), atribuído à melhor produção.

Em 2015 e 2017, a Retorta foi a grande vencedora deste certame, com as peças “Óculos de Sol” e “Palco de Babel”, respetivamente. Em 2015, a peça “Óculos de Sol” foi, também, a vencedora do Prémio Europeu de Teatro Amador “Escenamateur”.

Este ano, o Grupo Dramático e Recreativo da Retorta participou, uma vez mais, na fase final do CONTE com a peça “A importância de ser Ernesto”, tendo sido nomeado para cinco categorias. Conseguiu, na pessoa de Laura Avelar Ferreira, o prémio de melhor encenação.

Dada a dimensão e consequente exigência do CONTE, a Associação solicitou ao Município um apoio financeiro, para ajudar a fazer face a algumas despesas relacionadas com a logística da sua participação.

Face ao que expusemos sobre a Retorta e considerando que a sua presença neste privilegiado concurso, com projeção nacional, é uma forma de representação exterior do município, numa das suas vertentes tão intrínsecas - o teatro -, propõe-se a atribuição de um subsídio pontual no valor de 500€ (quinhentos euros) ao Grupo Dramático e Recreativo da Retorta, pessoa coletiva nº 502 952 717, com sede na Rua 1º de Maio, nº 351, 4440-013 S. Martinho de Campo/VLG, com base no artº 7º do “Regulamento para a concessão de apoios a entidades e organismos que prossigam no concelho fins de interesse público”, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 16 de julho e 30 de setembro de 1999, sob proposta da Câmara.

Saliente-se que a Associação:

- a) está legalmente constituída;
- b) prossegue fins de interesse público municipal;
- c) apresentou o plano de atividades e orçamento de 2020, bem como o relatório de contas do ano transato;
- d) compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos a 2019.

Para terminar, solicita-se a melhor colaboração da DFA para o cabimento da verba.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea o) do nº1 do art.º 33.º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no art.º 1.º, no n.º 1 do art.º 2.º, no art.º 3.º, no art.º 4.º e no art.º 7.º, todos do “Regulamento para a concessão de apoios a entidades e organismos que prossigam no concelho fins de interesse público”.

A 15 de Abril de 2020, a Sr.ª Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Catarina Magalhães, proferiu o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues: Considerando o percurso do grupo de teatro do Grupo Dramático e Recreativo da Retorta, pautado por uma atividade anual intensa, dentro e fora do concelho, com representações em vários festivais e concursos e algumas peças premiadas – fatores que não só promovem um concelho intrinsecamente ligado ao teatro, como também o dignificam – propõe-se a atribuição de um subsídio pontual no valor de €500 para ajudar a Associação a custear as despesas havidas com a sua participação no CONTE – Concurso nacional de Teatro (Póvoa de Lanhoso). Caso mereça a sua concordância, deverá o processo ser remetido para a DFA para cabimento da verba.”

No dia 16 de abril de 2020, a Sr.ª Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emanou o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

Em 17 de Abril de 2020, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu despacho com o seguinte teor:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, nos termos da alínea o) do nº1 do art.º 33.º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no art.º 1.º, no n.º 1 do art.º 2.º, no art.º 3.º, no art.º 4.º e no art.º 7.º, todos do “Regulamento para a concessão de apoios a entidades e organismos que prossigam no concelho fins de interesse público, atribuir um subsídio pontual ao Grupo Dramático e Recreativo da Retorta, nos termos da presente informação e de acordo com a minuta de Protocolo anexa. A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### 8.2 - ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO DE ESPÓLIO PARA A OFICINA DA REGUEIFA

Presente à Câmara o processo versado em epígrafe, através do qual é proposta de doação de espólio para a Oficina da Regueifa, o qual foi instruído com a informação nº. 074/DCT-UBA-AM/2020, de 15 de abril de 2020, elaborada pela Técnica Superior Manuela Ribeiro, cujo teor se transcreve:

“A doação de espólio é uma forma de enriquecer qualquer acervo museológico mediante o seu valor histórico, cultural e social.

No âmbito da construção de conteúdos para a Oficina da Regueifa e do Biscoito de Valongo tem havido, por parte do Município, procura de espólio nos mais diversos materiais e suportes, para tratamento e exposição. Neste seguimento e num gesto de grande altruísmo, que representa um bom exemplo de interação contínua da comunidade com o projeto da Oficina, a munícipe Maria Lina Vale Castro Neves pretende doar um conjunto de peças que foram da sua antiga padaria e biscoitaria, algumas centenárias e pertença dos seus antepassados, usadas em contexto das suas profissões de padeiros e biscoiteiros, contribuindo de forma significativa para o espólio etnográfico e para a coleção da Oficina.

Do conjunto constam:

- 1 masseira
- 1 gamela
- 1 púcaro
- 1 caldeiro
- 12 sacos serapilheira de transporte de farinha
- 1 carimbo racionamento de pão
- 1 divisor de pão
- 2 portas de forno
- 1 moinho pão ralado
- 1 cinzeiro
- 3 canastras
- 4 balanças
- 3 tendedeiras

- 1 crivo
- 1 peneiro grande
- 1 peneiro pequeno
- 1 base de madeira com pesos
- 1 maquia
- 2 rolos de massa
- 3 medidores sólidos
- 1 sovador

Enquadra-se esta doação na salvaguarda de espólios com valor patrimonial para o concelho de Valongo. O conjunto de peças que se propõe para realização de um contrato de doação valorizam o património cultural do município e contribuem para a compreensão da história local.

O município, através da Oficina da Regueifa e do Biscoito, obriga-se a proceder à incorporação, inventariação e estudo da coleção recebida, integrando-a na sua exposição permanente ou temporária. A doação não implica, assim, quaisquer contrapartidas que não sejam as de preservação do legado.

Neste sentido, propõe-se a aceitação da doação e realização de contrato para o efeito, conforme documento anexo.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos da alínea j) do nº1 do artigo nº33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

Em 15 de abril de 2020, a Sr.<sup>a</sup> Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.<sup>a</sup> Catarina Magalhães, emitiu o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Vice-Presidente, Eng<sup>a</sup> Ana Maria Rodrigues: A munícipe Maria Lina Vale Castro Neves pretende doar um conjunto de 43 peças da sua antiga padaria e biscoitaria, algumas das quais centenárias, todas elas de grande valor histórico e documental. Face à importância de que se reveste esta intenção de doação para o espólio e coleção da Oficina da Regueifa e do Biscoito de Valongo, sugere-se a submissão da mesma à consideração da Câmara Municipal.”

Em 16 de abril de 2020, a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente, Eng<sup>a</sup> Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho: “Concordo com a proposta apresentada.

-À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara”

O Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, em 17 de abril de 2020 emitiu o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, **por unanimidade**, ao abrigo do disposto da alínea j) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proceder à aceitação da doação de espólio para a Oficina da Regueifa nos termos propostos na supracitada informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### 8.3 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PROTOCOLOS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL 2020



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 073/DCT-AC/2020, datada de 17.04.2020, elaborada pela técnica superior do Serviço de Ação Cultural, Sofia de Sá, cujo teor se transcreve:

“A pandemia que atualmente assola o nosso país e o mundo levou a que fossem canceladas todas as atividades culturais presenciais até ao final do ano, que constavam dos Protocolos de Desenvolvimento Cultural celebrados com as Associações culturais concelhias.

-Com o intuito de se adaptar a esta nova realidade de distanciamento social e de proporcionar às famílias, confinadas nas suas casas, momentos de lazer e prazer, o Município de Valongo propõe-se continuar a trabalhar com algumas dessas Coletividades. Isto porque há atividades que podem ser promovidas pelas Associações que não implicam a presença de público, pois poderão ser pensadas para chegar a casa das pessoas através das redes sociais. Assim, será possível cumprir-se o desiderato que levou o Município a celebrar os Protocolos de Desenvolvimento Cultural com essas entidades, ainda que, em alguns casos, tal possa implicar um ajuste no apoio a conceder-lhes.

Neste sentido, as Associações disponibilizam-se a realizar inúmeras atividades, umas diferentes das protocoladas, outras iguais, mas todas com apresentação nas redes sociais, tendo os serviços do Município considerado que estas continuam a promover a cultura e a atingir os objetivos que levaram à celebração dos Protocolos.

Consultado o Gabinete Jurídico da Autarquia, fomos informados que, nos casos em que os espetáculos contratados possam ser adaptados à realidade das famílias, realizando-se outros ajustados ao contexto em que nos encontramos, e que, ainda assim, o Município prossiga no cumprimento da sua atribuição de promoção da cultura (nos termos da al. e) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), poderá ser pago o apoio correspondente à atividade realizada.

Assim:

A Associação Sociocultural “Os Filhos da Pauta” propõe-se realizar “um workshop de construção de instrumentos musicais com materiais recicláveis que, por norma, temos em casa, para posterior divulgação nas redes sociais”, em substituição da “Vila Doce - Arruada com bombos”.

Valor total a pagar 300€ (trezentos euros) isentos de IVA. Valor acordado e autorizado para o evento “Vila Doce”.

Os Cabeças no Ar e Pés na Terra - Associação Cultural propõem-se realizar “Duas sessões com um contador de histórias e duas sessões de teatro para bebés, para divulgação nas redes sociais”, em substituição de três sessões do “Teatro para bebés na Biblioteca Municipal”.

Valor total a pagar 1500€ (mil e quinhentos euros) isentos de IVA. Valor acordado e autorizado para as três sessões do evento “Teatro para Bebés”.

A Associação Carrossel de Letras propõe-se realizar a “Gravação de sete sessões de workshops, teatro de fantoches e leituras animadas, para divulgação nas redes sociais”, em substituição da “Vila Doce - Dinamização diária da Sala da Lareira da Vila Beatriz”.

Valor total a pagar 2000€ (dois mil euros) isentos de VA. Valor acordado e autorizado para o evento “Vila Doce”.

A EDUCASOM - Associação de Artes e Cultura propõe-se realizar a “Gravação de três workshops integrados no evento Fábrica d’Artes, para divulgação nas redes sociais”, em substituição dos mesmos três workshops que seriam dinamizados presencialmente, no Fórum Cultural de Ermesinde.

Valor total a pagar 1500€ (mil e quinhentos euros) isentos de IVA. Valor acordado e autorizado para os três workshops presenciais.

A Banda Musical de S. Martinho de Campo propõe-se fazer a “Interpretação do hino nacional para divulgação nas redes sociais (inclui trabalhos de masterização e edição de áudio e vídeo)” em substituição das “Festas da Liberdade – Parada”.

Valor total a pagar 750€ (setecentos e cinquenta euros) isentos de IVA. Valor acordado e autorizado para o evento “Festas da Liberdade”.

A Banda Musical de S. Vicente de Alfena propõe-se fazer a “Interpretação do hino do 25 de abril para divulgação nas redes sociais (inclui trabalhos de masterização e edição de áudio e vídeo)” em substituição das “Festas da Liberdade – Parada”.

Valor total a pagar 750€ (setecentos e cinquenta euros) isentos de IVA. Valor acordado e autorizado para o evento “Festas da Liberdade”.

Assim, nos Protocolos das Associações acima referidas, propõe-se as seguintes alterações ao n.º 4 da cláusula 3.ª:

1 - Associação Sociocultural “Os Filhos da Pauta”

Onde se lê:

*“Vila Doce - Arruada com bombos”*

Deverá ler-se:

*“Um workshop de construção de instrumentos musicais com materiais recicláveis que, por norma, temos em casa, para posterior divulgação nas redes sociais.”*

Valor total a pagar 300€ (trezentos euros) isentos de IVA. Valor acordado e autorizado para o evento “Vila Doce”

2 - Cabeças no Ar e Pés na Terra - Associação Cultural

Onde se lê:

*“Teatro para Bebés na Biblioteca Municipal (seis sessões)”*

Deverá ler-se:

*“Duas sessões com um contador de histórias e duas sessões de teatro para bebés, para divulgação nas redes sociais.”*

Valor total a pagar 1500€ (mil e quinhentos euros) isentos de IVA. Valor acordado e autorizado para três sessões do evento “Teatro para Bebés”, previstas para o 1º semestre.

3 - Carrossel de Letras

Onde se lê:

*“Vila Doce - Dinamização diária da Sala da Lareira da Vila Beatriz”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Deverá ler-se:

*“Gravação de sete sessões de workshops, teatro de fantoches e leituras animadas, para divulgação nas redes sociais.”*

*Valor total a pagar 2000€ (dois mil euros) isentos de IVA. Valor acordado e autorizado para o evento “Vila Doce”*

4 - EDUCASOM - Associação de Artes e Cultura

Onde se lê:

*“Fábrica d’ Artes no Fórum Cultural de Ermesinde (seis sessões)”*

Deverá ler-se:

*“Gravação de três workshops integrados no evento Fábrica d’Artes, para divulgação nas redes sociais.”*

*Valor total a pagar 1500€ (mil e quinhentos euros) isentos de IVA. Valor acordado e autorizado para as três sessões presenciais*

5 - Banda Musical de S. Martinho de Campo

Onde se lê:

*“Festas da Liberdade – Parada”*

Deverá ler-se:

*“Interpretação do hino nacional para divulgação nas redes sociais (inclui trabalhos de masterização e edição de áudio e vídeo).”*

*Valor total a pagar 750€ (setecentos e cinquenta euros) isentos de IVA. Valor acordado e autorizado para o evento “Festas da Liberdade”.*

6 - Banda Musical de S. Vicente de Alfena

Onde se lê:

*“Festas da Liberdade – Parada”*

Deverá ler-se:

*“Interpretação do hino do 25 de abril para divulgação nas redes sociais (inclui trabalhos de masterização e edição de áudio e vídeo).”*

*Valor total a pagar 750€ (setecentos e cinquenta euros) isentos de IVA. Valor acordado e autorizado para o evento “Festas da Liberdade”.*

Importa referir que estas Associações prosseguem fins de interesse municipal, estão legalmente constituídas e reúnem toda a documentação necessária para a concessão dos apoios, autorizando, ainda, a sua divulgação pública.

Salvaguardamos que, ao longo do corrente ano, poderão surgir situações várias em que será possível adaptar-se atividades protocoladas a novas versões para serem apresentadas nas redes sociais. Esses casos serão alvo de proposta de alteração dos Protocolos de Desenvolvimento Cultural.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 1º e 2º, nº1, e

3º e 4º do “Regulamento para a concessão de apoios às entidades e organismos que prossigam no concelho fins de interesse público”.

A 17 de Abril de 2020, a Sr.<sup>a</sup> Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Dr.<sup>a</sup> Catarina Magalhães, proferiu o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Vice-Presidente, Eng.<sup>a</sup> Ana Maria Rodrigues: Perante a atual conjuntura, o Município viu-se forçado a cancelar todas as iniciativas agendadas até ao final do ano, muitas das quais contavam com o envolvimento das Associações culturais concelhias, com as quais foram estabelecidos Protocolos de Desenvolvimento Cultural. Porque vivemos uma altura em que palavras como adaptação ou reinvenção são de súmula importância, propomos uma alteração a alguns dos protocolos celebrados, com o intuito de levar a cultura a casa das pessoas, transformando atividades que, num cenário normal, aconteceriam presencialmente em atividades promovidas nas redes sociais. Sugere-se, assim, submeter à consideração da Câmara Municipal a alteração dos protocolos, conforme exposto na presente informação.”

No dia 17 de abril de 2020, a Exma. Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente, Eng.<sup>a</sup> Ana Maria Rodrigues, emanou o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta.

À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

Em 20 de abril de 2020, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu despacho com o seguinte teor:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 1º e 2º, nº1, e 3º e 4º do “Regulamento para a concessão de apoios às entidades e organismos que prossigam no concelho fins de interesse público”, proceder à alteração dos Protocolos de Desenvolvimento Cultural com as Associações do Concelho de Valongo, nos termos da presente informação e de acordo com a minuta de Protocolo anexa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

## **9.1 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE HOTSPOT’S – ACESSO À INTERNET NO ÂMBITO DO ENSINO À DISTÂNCIA - COVID-19 RATIFICAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o assunto mencionado em epígrafe, respeitante à aquisição de Hotspot’s – Acesso à internet no âmbito do ensino à distância - COVID-19, com a informação técnica n.º 4736/2020, datada de 16.04.2020, subscrita pela Eng.º Rui Pereira, Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação e Multimédia, cujo teor se transcreve:

“Exmo. Sr. Presidente, Dr. José Manuel Ribeiro

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que veio estabelecer medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID19, impôs, no seu artigo 9.º, a suspensão das atividades letivas e não letivas com presença de estudantes, com o objetivo de contrariar a propagação da doença.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Neste contexto, as escolas viram-se obrigadas a implementar novas estratégias e ferramentas que possibilitassem dar aulas virtuais e garantir a continuidade ao ano letivo através de métodos de educação à distância.

Assim, no conjunto de medidas implementadas / a implementar pelo Município de Valongo e por forma a minimizar o impacto negativo nas aprendizagens dos alunos, com o programa “Banco Municipal de Combate à Desigualdade Digital”, o qual prevê aquisição e empréstimo de equipamentos informáticos às escolas, mas que neste momento possa ser disponibilizado às famílias que dele necessitam, para que as atividades letivas possam prosseguir à distância, e “sem deixar ninguém para trás”.

Assim, no seguimento do referido programa, bem como do processo n.º 2020/200.30.001/3 de 14/04/2020, onde se propõe a aquisição de equipamentos a “Aquisição de 775 computadores portáteis” e com base no levantamento efetuado pelas escolas, além dos equipamentos, torna-se necessária a disponibilização de acesso à internet.

Importa ainda referir, que a presente informação se encontra fundamentada com parecer da DJRH, Dr.ª Inês Marinho, o qual se transcreve abaixo:

No que se refere ao enquadramento no regime jurídico das autarquias locais.

“Foi solicitado enquadramento jurídico para a câmara municipal poder adquirir equipamento informático (telemóveis/ tablets/ computadores) bem pacotes de internet, por um período de 3 meses, a fim de ceder a alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino do município, que não dispõem desse tipo de equipamento, de forma a que estes possam acompanhar as atividades letivas, em virtude do encerramento das escolas e da inexistência de aulas presenciais até ao final do ano letivo.

Cumpramos analisar

Neste momento, a informação de que dispomos e que foi avançada pelo Governo é a de que alunos até ao 9.º ano não voltarão às escolas durante o que resta do ano letivo, funcionando o ensino à distância, através da teleescola e do recurso a equipamentos informáticos, com ligação à internet.

Não existem dúvidas de que esta forma de ensino promove desigualdades entre os alunos, uma vez que nem todos têm a mesma facilidade na utilização e acesso aos recursos informáticos necessários.

Ora, no caso concreto, sempre teremos de considerar, sem qualquer margem para segundas interpretações, que a educação é uma das principais atribuições do município, estando consagrada na alínea d) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Município, na prossecução das suas atribuições, tudo deve fazer para apoiar os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino municipais, promovendo todas as diligências necessárias para que o ano letivo decorra sem quaisquer sobressaltos.

Ainda, nos termos da al. u) do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da câmara municipal, “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

O Município de Valongo tem envidado todos os esforços no sentido de dotar as escolas, seus alunos e professores, de todos os meios que permitam com que estes tenham acesso a todas as comodidades no ensino, acompanhando, também, a era tecnológica que vivemos.

Alias, por tanto valorizar a educação, o município de Valongo foi dos primeiros a aceitar a transferência das competências nesse domínio, operada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

É intenção do executivo municipal adquirir equipamento informático que possa ser cedido aos alunos que dele não disponham, de forma a poderem acompanhar o restante ano letivo, dotando-os dos meios necessários para que o final do ano decorra da forma mais pacífica possível.

Mais é intenção oferecer aos mesmos alunos, um pacote de internet, durante o período letivo, para que possam, da mesma forma, acompanhar as aulas e desenvolver as atividades propostas.

A questão que se coloca é a seguinte: em que termos e ao abrigo de que competência pode ser concretizado o apoio do município?

Para fazer face à situação que vivemos, o Governo aprovou várias medidas excecionais e temporárias para resposta à epidemia COVID-19.

No âmbito da contratação pública estas medidas constam do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e visam agilizar os procedimentos de contratação de obras, bens e serviços relacionados com a prevenção, contenção, mitigação e tratamento do COVID-19, bem como com a atuação pública necessária à reposição da normalidade na sequência do surto epidemiológico.

De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º, as medidas excecionais abrangem a contratação de obras, bens e serviços relacionados com a prevenção, contenção, mitigação e tratamento do COVID-19, bem como a atuação pública necessária à reposição da normalidade na sequência do surto epidemiológico.

Esta formulação é suficientemente abrangente para se poder considerar abrangida pelo regime excecional qualquer contratação daquele tipo que se relacione com o surto epidémico ou, dito de outro modo, que tenha a sua razão de ser no surto. Noutra perspetiva, não beneficiam do regime excecional as contratações que visem satisfazer necessidades aquisitivas que não tenham surgido depois ou por causa do surto.

Como tem sucedido com a generalidade das medidas excecionais de contratação pública aprovadas nos últimos anos, o principal pilar da estratégia legislativa reside na permissão para recurso mais amplo ao procedimento de ajuste direto.

Assim, e nos termos previstos no n.º 1 do art.º 2.º é agora possível a celebração de contratos de empreitada, locação ou aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços – sem limite de valor – através do recurso ao fundamento material de adoção do ajuste direto previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, isto é, “na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa”.

Aqui, e socorrendo-nos do comentário às medidas excecionais elaborado pela sociedade Sérvulo Correia e Associados[1], “ É evidente que, com esta autorização, o legislador não pode estar simplesmente a reproduzir a solução prevista no CCP, visto que se limitaria então a informar os decisores públicos acerca de uma alternativa procedimental de que eles já dispõem.

Pelo contrário, a lei pretende aqui esclarecer que se considera, desde já – por mero efeito legal –, que a subsunção de um contrato no âmbito recortado no artigo 1.º satisfaz a demonstração de que ele se



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

enquadra na cláusula de urgência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP. Isto, é claro, sem prejuízo de o órgão que decide contratar não poder deixar de cumprir o mencionado dever de fundamentação quanto à utilidade do contrato para a satisfação de uma necessidade descrita no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 (explicando desse modo em que medida o contrato beneficia deste regime excecional). Contudo, uma vez cumprido esse dever de fundamentação, a lei considera permitido o recurso a esta cláusula de ajuste direto sem limite de valor. Como sempre sucede, porém, o decisor não poderá esquecer que o afastamento da concorrência só é permitido “na medida do estritamente necessário”, o que obriga a cautelas na celebração de contratos cuja vigência temporal seja excessiva para o objetivo de resposta ao surto que a lei aqui tem em vista.”

Assim, é nosso entendimento de que, para aquisição do material necessário poderá ser utilizado o regime excecional de ajuste direto, previsto no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

A competência para atribuir o apoio é da câmara municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

O arranque das aulas está previsto para o dia 13 de abril e que a reunião de câmara se encontra agendada para o dia 23;

Os alunos necessitam dos equipamentos com a brevidade possível, de forma a que o arranque do 3.º período ocorra, já, em situações de igualdade entre todos.

É nosso entendimento que o Senhor Presidente pode atribuir o apoio e levar o processo à próxima reunião de câmara para ratificação, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Assim, pelos motivos elencados, e por motivos de urgência imperiosa, propõe-se a celebração de contrato por ajuste direto, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, para a “Aquisição de 500 Hotspot’s portáteis” (conforme proposta em anexo), pelo valor total de 25,815.00€ + IVA à taxa legal em vigor de 23%) à empresa: Vodafone Portugal.

Contactos:

Paulo Gonçalves

Email: [paulo.goncalves@Vodafone.com](mailto:paulo.goncalves@Vodafone.com)

Mais se informa de que a presente proposta, inclui os Hotspot’s (equipamento), 30Gb de tráfego incluído/mês e é referente a um período de 3 meses, considerando-se este o período mínimo para garantir as necessidades identificadas.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atendo ao facto de que não foi possível propor em tempo útil que a câmara deliberasse aprovar esta despesa, serve a presente para propor que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara o autorize, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, levando o assunto a ratificação na próxima reunião de câmara.”

A 16.04.2020, o Ex.mo. Sr. presidente emitiu o seguinte despacho:

“Autorizo. Submeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal nos termos do nº 3 do artigo 35, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do nº3 do artigo 35º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, ratificar o ato administrativo praticado pelo senhor Presidente da Câmara, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

#### **10.1 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE VALONGO, POR UM PERÍODO DE 36 MESES” – APROVAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta supramencionada, instruído com a informação n.º 210/DFA.ACGS/20, datada de 16 de abril de 2020, subscrita por João Pedro Catarino Marques Ferreira, Técnico Superior cujo teor se transcreve:

“Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 19.01.2017, foi adjudicado ao **“Agrupamento: Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A./ Ecorede – Engenharia de Serviços, S.A.”**, atualmente **“Ecorede – Engenharia de Serviços, S.A.”**, a prestação de serviços em epígrafe pelo valor total de 3.992.358,00 € mais IVA à taxa legal em vigor. Tendo o respetivo contrato sido visado pelo Tribunal de Contas, em sessão diária datada de 15 de fevereiro de 2017.

No decorrer da execução do contrato foi detetado, através do mapa de controlo de faturação que o valor adjudicado só será suficiente até ao final do mês de abril, caso se mantenham os quantitativos diários de resíduos que tem sido recolhidos, pelas razões mencionadas na inf.<sup>a</sup> n.º 4162/2020 da Divisão de Logística, anexa, a qual mereceu despacho de aprovação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara datado de 06.04.2020.

Nesse sentido, e dado que a execução das atividades que se pretende contratar resultam de circunstâncias não previstas (revisão de preços que implicaram o aumento dos preços unitários, aumento dos quantitativos de resíduos produzidos pela população e empresas e desvio de resíduos da fração indiferenciada para as frações seletivas, sendo o preço unitário desta última, substancialmente mais caro do que a primeira).

Os serviços a realizar no âmbito da adenda ao contrato proposto são exatamente os previstos no contrato inicial, e visam dar continuidade às recolhas nesta data em execução pela Adjudicatária.

É do interesse público que não ocorram falhas ou períodos sem que seja realizada a recolha dos lixos no Concelho, e os serviços municipais não têm meios para realizar tais trabalhos.

Entende-se, pois, que estão garantidos os requisitos exigidos no nº 2 do Artigo 311º, na alínea b) do Artigo 312º e na alínea d) do Artigo 313º do CCP, dado que:

a) A necessidade de alteração do contrato resulta da ocorrência de novas circunstâncias imprevisíveis, sendo do interesse público que não ocorram falhas ou períodos sem que seja realizada a recolha dos lixos no Concelho;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

b) O preço dos serviços complementares agora propostos - 160 000,00€, adicionado ao valor dos serviços contratados no âmbito da adenda anterior - 74.900,00 €, totaliza 234.900,00 €, não excedendo pois 10 % do preço contratual - 399.235,80 € (10% x 3.992.358,00 €) e não existiram outros serviços complementares e decorrentes de circunstâncias não previstas ou outras, pelo que nada mais há a contabilizar para o cumprimento deste limite;

Pelo atrás exposto coloca-se à consideração superior uma adenda ao contrato realizado com a referida empresa no valor de 160.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, mantendo-se todas as cláusulas contratuais estabelecidas, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 312.º e nas alíneas a) e d) do n.º 1 do art.º 313.º ambos do CCP.

Caso haja deliberação de aprovação deverá ser remetida a notificação em anexo a comunicar à empresa a decisão tomada e a solicitar a aprovação da minuta de adenda ao contrato.

A presente adenda ao contrato terá que ser remetida para visto ao Tribunal de Contas, de acordo com a alínea d) do n.º 1.º do art.º 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

A competência para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos”

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sra. Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamento, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, em 17/04/2020, que igualmente se transcreve:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara, concordo com a adenda ao contrato proposta na presente informação. Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de câmara, uma vez que a aprovação da adenda é competência deste órgão municipal.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/04/2020, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara” -

- Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, por **unanimidade**, com base na informação prestada:

- 1) Aprovar a adenda ao contrato realizado com a referida empresa no valor de 160.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, mantendo-se todas as cláusulas contratuais estabelecidas, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 312.º e nas alíneas a) e d) do n.º 1 do art.º 313.º ambos do CCP;
- 2) Aprovar, o teor da notificação a comunicar ao concorrente a decisão e a aprovação da minuta de adenda ao contrato.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

## 10.2 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO MUNICÍPIO DE VALONGO, BEM COMO NO ÂMBITO DO PLANO DE EMERGÊNCIA DE APOIO ALIMENTAR, POR UM PERÍODO DE 36 MESES” – RATIFICAÇÃO DAS DECISÕES TOMADAS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta supramencionada, instruído com a informação n.º 193 - “Concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a prestação de serviços de fornecimento de refeições nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Município de Valongo, bem como no âmbito do Plano de Emergência de Apoio Alimentar, por um período de 36 meses” - Pedido de Prorrogação do prazo de entrega das propostas, datada de 6 de abril de 2020, subscrita por João Pedro Catarino M. Ferreira, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

“Relativamente ao concurso público com o título mencionado em epígrafe, nos termos do determinado no n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o interessado **“Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.”** solicitou o pedido de prorrogação do prazo de entrega de propostas, em anexo.

O Júri procedeu a análise do pedido, tendo deliberado, não dar provimento à requerente, mantendo o prazo de entrega das propostas (até às 17.00 do dia 19 de abril), sendo que, qualquer interessado que pretenda e considere essencial para apresentação da sua proposta, poderá visitar um dos refeitórios em data e hora acordar, conforme o descrito na ATA N.º 1, sendo que a aprovação é da competência do órgão competente para a decisão de contratar, conforme o estabelecido no n.º 4 do mesmo artigo.

Face ao apresentado e na impossibilidade de ser realizada, de imediato, uma reunião de Câmara e conforme prevê o n.º 4 do artigo 64.º do CCP propõe-se que, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada a deliberação do Júri referente a ATA N.º 1, aprovação essa que terá que ser ratificada na próxima reunião de Câmara.”.

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sra. Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamento, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, em 06/04/2020, que igualmente se transcreve:

Concordo com a aprovação da ATA N.º 1 referida na presente informação, que se submete à apreciação do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Dr. José Manuel Ribeiro.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 06/04/2020, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Relativamente à informação n.º 200 - ““Concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a prestação de serviços de fornecimento de refeições nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Município de Valongo, bem como no âmbito do Plano de Emergência de Apoio Alimentar, por um período de 36 meses” – Retificação de erros”, datada de 8 de abril de 2020, subscrita por João Pedro Catarino M. Ferreira, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

“Perante o pedido de retificação de esclarecimentos de dois dos interessados no concurso identificado em epígrafe, reuniu o Júri do procedimento concursal com o fim de decidir sobre o conteúdo do mesmo, tendo elaborado a ata n.º 2 em anexo, da qual consta a seguinte decisão:

Propor à Câmara Municipal, que esta delibere nos termos conjugados dos artigos 50.º, n.ºs 7, e 8 e 69.º, n.º 2, todos do CCP.

a) A retificação do subfactor B4 do ponto 13 do Programa do Concurso, o qual passará a ter a seguinte redação:

**B4- Qualidade e segurança das matérias-primas alimentares**

Corresponde à qualidade e segurança das matérias-primas alimentares assegurada pela implementação de metodologias aplicadas pelos concorrentes ou seus fornecedores que assegurem sistemas de gestão de qualidade.

|                                                                                                                  |                                                                                      |                                                                       |                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Demonstração de evidências que assegurem sistemas de gestão de qualidade de matérias-primas em conformidade com: | Norma:<br>ISO22000:2005<br>(Sistema da Gestão da Segurança Alimentar ou equivalente) | Norma:<br>ISO 9001<br>(Sistema de Gestão da Qualidade ou equivalente) | Norma:<br>ISO 14001:2015<br>(Sistemas de Gestão Ambiental ou equivalente) |
| Pontuação                                                                                                        | 1 pts                                                                                | 1 pts                                                                 | 1 pts                                                                     |

b) Que a retificação proposta seja disponibilizada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto;

c) Dada a urgência que reveste o presente procedimento e a impossibilidade de a câmara municipal reunir em tempo útil, propomos que o Senhor Presidente proceda à retificação proposta e a submeta à próxima reunião de câmara para ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o supramencionado coloca-se à consideração superior a aprovação da decisão tomada pelo Júri do concurso, constante da presente informação.

Face ao apresentado e na impossibilidade de ser realizada, de imediato, uma reunião de Câmara e conforme prevê o n.º 4 do artigo 64.º do CCP propõe-se que, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada a deliberação do Júri referente a ATA N.º 2 no que diz respeito a retificação do subfactor B4 do ponto 13 do Programa do Concurso, aprovação essa que terá que ser ratificada na próxima reunião de Câmara.”.

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sra. Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamento, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, em 08/04/2020, que igualmente se transcreve:

Concordo com a aprovação da ATA N.º 2 no que diz respeito a retificação do subfactor B4 do ponto 13 do Programa do Concurso, referida na presente informação, que se submete à apreciação do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Dr. José Manuel Ribeiro.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 08/04/2020, o seguinte despacho:

“Concordo com a retificação do Júri constante da presente informação, devendo o processo ser remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 64.º do Código dos Contratos Públicos, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36º, com base nas informações prestadas, ratificar, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro as decisões proferidas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, tomadas a 06/04/2020 e 08/04/2020, respetivamente, nos termos das informações prestadas.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### **10.3 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO MUNICÍPIO DE VALONGO, NEM COMO NO ÂMBITO DO PLANO DE EMERGÊNCIA DE APOIO ALIMENTAR, POR UM PERÍODO DE 36 MESES – SUSPENSÃO DO CONTRATO EM VIGOR**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta supramencionada, instruído com a informação n.º 214/DFA.ACGS/20, datada de 20 de abril de 2020, subscrita por João Pedro Catarino Marques Ferreira, Técnico Superior cujo teor se transcreve:

“Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 27.07.2017, foi adjudicado a empresa **“ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.”**, a prestação de serviços em epígrafe pelo valor total de 3.298.674,00 € mais IVA à taxa legal em vigor. Tendo o respetivo contrato sido visado pelo Tribunal de Contas, em sessão diária datada de 8 de setembro de 2017.

Encontrando-se a decorrer a execução do contrato a Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, propõe a suspensão total dos serviços de fornecimento de refeições devido a situação excecional causada pela pandemia COVID 19, pelas razões mencionadas na inf.<sup>a</sup> n.º 4791/2020, anexa, a qual mereceu despacho de aprovação do Exmo. Senhor Vereador da Educação datado de 20.04.2020.

Nesse sentido, e dado que:

- a) A declaração efetuada no passado dia 11 de março por parte da Organização Mundial de Saúde que qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;
- b) A publicação do Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020 de 18 de março, o qual declara o estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- c) A publicação do Decreto do Presidente da República nº 17-A/2020 de 2 de abril, no qual é declarada a renovação de estado de emergência consubstanciado na continuidade do fundamento de verificação de uma situação de calamidade pública;
- d) A inequívoca situação excecional vivenciada atualmente no que respeita à proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, quer numa dimensão internacional, nacional e mesmo



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

territorial, especificamente no concelho de Valongo, o que implica a adoção de medidas de forte restrição e contenção por forma a contrariar a expansão da doença;

- e) A publicação do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus- COVID-19;
- f) Os termos do artigo 9º do Decreto-Lei anteriormente referido, respeitante à “Suspensão de atividades letivas e não letivas e formativas”, referindo concretamente a suspensão das atividades presenciais nos estabelecimentos de educação e ensino públicos (...), com início a 16 de março de 2020 até 9 de abril, podendo ser prorrogada após reavaliação; refere ainda, no seu nº 4, a adoção das “medidas necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da Ação social escolar”/ASE;
- g) As repercussões decorrentes da suspensão das atividades no número de refeições efetivamente servidas quer às crianças da Educação Pré-escolar, quer aos alunos e alunas do 1º Ciclo do Ensino Básico, verificando-se uma redução abrupta no número de refeições diárias servidas após 16 de março. Por referência ao mês de janeiro de 2020 foram servidas no total 60145 refeições (42501/1º CEB; 17644/EPE) o que se traduz numa média diária de 3007 refeições. O fornecimento de refeições escolares aos discentes integrados no escalão A de ASE foi operacionalizada em articulação com as direções dos agrupamentos de escolas, constatando-se à data uma média diária de 75 refeições.
- h) As repercussões das medidas de contenção e de carácter excecional decretadas ao nível da execução das prestações contratuais.

Pelo atrás exposto coloca-se à consideração superior a celebração de um acordo de suspensão do contrato vigente, ao abrigo da alínea a) do artigo 297º do Código dos Contratos Públicos, por impossibilidade temporária do cumprimento de todas as prestações do contrato, com os fundamentos supra referidos.

O recomeço de execução total do contrato operacionalizar-se-á nos termos do Artigo 298º do CCP, com efeito a partir da data em que a autoridade pública competente declare a reabertura dos estabelecimentos de educação e ensino públicos, no pressuposto do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.

Esta suspensão da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução, nos termos do n.º 2 do art.º 298.º do CCP. Caso haja deliberação de aprovação deverá ser remetida a notificação em anexo a comunicar à empresa a decisão tomada e a solicitar a aprovação da minuta do auto de suspensão do contrato.

A competência para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas f), dd) e hh) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.”

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sra. Chefe da Divisão Financeira e Aproveitamento, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, em 20/04/2020, que igualmente se transcreve:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara. Concorde com a suspensão do contrato proposta na presente informação. Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de câmara, uma vez que a aprovação da suspensão é competência deste órgão municipal.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/04/2020, o seguinte despacho:

“Concorde. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

- Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nas alíneas f), dd) e hh) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, por **unanimidade**, com base na informação prestada:

1) Aprovar a suspensão total do contrato de prestação de serviços de refeições nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Município de Valongo, bem como no âmbito do Plano de Emergência de Apoio Alimentar em vigor com a entidade **“ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.”** com efeitos desde o dia 16 de março de 2020, nos termos do art.º 297.º do Código dos Contratos Públicos, e até a data em que a autoridade pública competente declare a reabertura dos estabelecimentos de educação e ensino públicos, no pressuposto do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas;

2) Aprovar, o teor da notificação a comunicar ao concorrente a decisão;

3) Aprovar o teor da notificação da aprovação da minuta do auto de suspensão do contrato.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

#### **10.4 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS, CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO E LIMPEZA DAS FAIXAS DE GESTÃO COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE VALONGO” - ADJUDICAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta supramencionada, instruído com a informação n.º 213/DFA.ACGS/20, datada de 20 de abril de 2020, subscrita por João Pedro Catarino Marques Ferreira, Técnico Superior cujo teor se transcreve:

“Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 04.10.2019, foi autorizada a abertura de um concurso público para a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos campanhas de sensibilização e limpeza das faixas de gestão combustível no Município de Valongo, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.

Cinco entidades apresentaram proposta de preços, tendo o Júri elaborado o relatório preliminar de análise das propostas, onde foi decidido:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Excluir a proposta da concorrente “**Ferrovial Services, S.A.**”, por força do estabelecido na alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º (“preço contratual superior ao preço base”), aplicado por força do disposto na alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º, ambos do CCP.

Foram admitidas as restantes quatro propostas por apresentarem todos os elementos solicitados no procedimento, resultando da sua análise que a adjudicação deverá ser efetuada ao concorrente “**Ecorede – Engenharia de Serviços, S.A.**”, pelo valor de 25.896.000,01 €, em virtude de, após a aplicação de todos os critérios de adjudicação, ter ficado classificada em primeiro lugar.

O Júri do concurso, em conformidade com o previsto no artigo 147.º e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, procedeu à audiência prévia dos concorrentes, tendo-lhes concedido um prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem sobre o conteúdo do relatório de análise das propostas.

Dentro do prazo estabelecido para o efeito os concorrentes “**SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**”; “**Agrupamento Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A. / Recolte – Serviços e Meio Ambiente, S.A.**” e “**Ecorede – Engenharia de Serviços, S.A.**” apresentaram reclamações, sobre as deliberações do Júri referentes ao relatório preliminar.

O Júri analisou as referidas reclamações e verificou que a reclamante Ecoambiente/Recolte detetou a omissão de frases/argumentos na sua ficha de avaliação relativa ao fator Plano de Equipamentos. Nestas circunstâncias, o júri procedeu à elaboração de um segundo relatório preliminar devidamente corrigido, concedendo novo prazo de audiência prévia. Os concorrentes que anteriormente se tinham pronunciado, voltaram a fazê-lo, considerando apenas esse segundo relatório. Neste sentido o júri apreciou as respetivas pronúncias tendo mantido as decisões tomadas nesse segundo relatório preliminar, exceto na reclamação apresentada pela empresa Ecorede – Engenharia de Serviços, S.A., nos art.º 140.º a 142.º em relação ao sub-fator VT4.2 do Plano de Trabalhos da concorrente Suma. A reclamante propunha a exclusão dessa concorrente (Suma), mas o júri apenas deliberou baixar a pontuação de 9 para sete pontos. Neste sentido, o júri alterou o relatório preliminar, mas de forma não significativa, isto é, sem propor novas exclusões de propostas ou alterar a ordenação das mesmas, conforme relatório final em anexo.

Pelo exposto coloca-se à consideração superior a adjudicação à entidade “**Ecorede – Engenharia de Serviços, S.A.**”, da prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos no Município de Valongo, por um período de 120 meses, pelo valor total de 25.896.000,01 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Para efeitos do determinado no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, coloca-se também à consideração superior a aprovação da minuta do contrato, que deverá ser reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.

Caso haja deliberação de aprovação deverão ser remetidas as notificações em anexo a comunicar aos concorrentes a decisão e a solicitar ao adjudicatário o envio dos documentos de habilitação e a prestação da caução no valor de 1.294.800,00 € exigidos nos artigos 20.º e 21.º, respetivamente, do Programa de Concurso.

O presente processo deverá ser sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

A competência para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos”.

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sra. Chefe da Divisão Financeira e Aprovisionamento, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, em 20/04/2020, que igualmente se transcreve:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Concorde com a adjudicação proposta na presente informação. Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de Câmara, uma vez que a adjudicação é competência deste Órgão Municipal.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/04/2020, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

- Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, por **unanimidade**, com base na informação prestada:

1) Aceitar e aprovar o relatório final elaborado pelo Júri do concurso e, consequentemente, adjudicar a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, campanhas de sensibilização e limpeza das faixas de gestão combustível no Município de Valongo, por um período de 120 meses à empresa **“Ecorede – Engenharia de Serviços, S.A.”**, pelo valor total de 25.896.000,01 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) Aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no art.º 98 do Código dos Contratos Públicos, com base na informação prestada.

3) Aprovar, nos termos do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, o teor das notificações a comunicar aos concorrentes a decisão de adjudicação e a solicitar ao adjudicatário a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, e a prestação da caução, no montante de 1.294.800,00 €, num prazo de 10 dias sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos dos artigos 88º, nº 1; 90º, nº 1 e 91º, nº 1, todos do referido diploma legal, bem como no ponto 20 do Programa do Concurso;

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

#### **11.1. - MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS DE APOIO À POPULAÇÃO, ASSOCIAÇÕES, INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E EMPRESAS - RATIFICAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a Medidas excecionais e temporárias de apoio à população, associações, instituições particulares de solidariedade social e empresas



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

– Ratificação, instruído com a informação técnica n.º 060/DJRH.UJ/2020, datada de 20/04/2020, subscrita pela Chefe da Unidade Jurídica, Inês Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Nos termos do art.º 4.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as autarquias locais pautam a sua atuação, entre outros, pelo princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- O referido princípio constitui o parâmetro fundamental de enquadramento da atividade administrativa, devendo este ser prosseguido sem esquecer os direitos e interesses legítimos dos cidadãos;
- A síntese harmoniosa entre o interesse público e os direitos individuais impõe à Administração a procura das decisões que, realizando o interesse comum, não extingam ou limitem os direitos e interesses particulares ou, não podendo deixar de o fazer, o façam na estrita medida do necessário e com a necessária proporcionalidade;
- Constituem obrigações dos municípios, nos termos do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Estamos a viver uma situação sem precedentes, motivada pela pandemia do COVID-19;
- Esta situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 no concelho de Valongo, exigiu e exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente por parte das entidades e organismos existentes;
- O Município tem acompanhado a par e passo a evolução da pandemia no concelho, e procurou, desde a primeira hora, auxiliar os seus munícipes, as suas associações e empresas no combate a este vírus e às consequências e impacto que este tem manifestado no dia-a-dia das famílias e das associações e empresas;
- Esta posição por parte do município carece de uma atuação imediata, que não se compadece com os prazos a que, muitas vezes, está sujeita a atuação municipal, mercê das competências atribuídas aos seus diversos órgãos e à periodicidade com que estes reúnem;

Assim, entendeu o Senhor Presidente da Câmara aprovar um conjunto de medidas de apoio à população, às IPSS, Associações e Empresas, a adotar relativamente aos meses de abril, maio e junho, designadamente:

1. Que os clientes domésticos paguem o 2º escalão da tarifa da água ao valor do 1º escalão (o que significa que irão pagar até 15m³ de água consumida o mesmo preço que pagariam até 5m³, correspondente a 0,8206€/m³, em vez de 1,1984€/m³, suportando o Município a diferença. Relativamente a clientes com tarifário social, assegura-se que o 2º escalão também seja reduzido para o valor do 1º escalão dos domésticos (no valor de 0,8206€/m³).

Esta medida tem fundamento legal na Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que veio prever um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Nos termos do art.º 4.º da mesma lei, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal, e os apoios podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou da existência de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

No caso do Município de Valongo, esta competência encontrava-se já delegada no Senhor presidente da Câmara, por deliberação de 16/10/2017.

2. Aplicar às instituições de Solidariedade Social e Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários a tarifa da água do 1º escalão dos utilizadores domésticos, suportando o Município a diferença, apoiando, desta forma estas entidades, cuja existência e continuidade são essenciais para o bem-estar das populações e desenvolvimento do concelho, e que tanto têm sido chamadas a responder nesta situação de crise em que nos encontramos.

A competência para a sua atribuição é da câmara municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Reembolsar aos clientes empresariais (comércio e indústria), que comprovem estar em regime de lay off ou encerramento temporário, o valor das tarifas fixas de água, saneamento e RSU e desde que o requeiram;

Esta decisão tem fundamento na al. o) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o disposto nos art.ºs n.ºs 1, 2 e 7.º do Regulamento de Concessão de Apoios a Entidades e Organismos que Prosseguem no Concelho Fins de Interesse Público, publicado em DR, II série, a 26/11/1999.

4. Reembolsar o valor das tarifas fixas de água, saneamento e RSU às instituições de Solidariedade Social, Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e associações que o requeiram.

Este apoio tem fundamento na al o) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, atento o contexto que vivemos e à necessidade de serem adotadas medidas imediatas, cuja repercussão nas famílias, IPSS's, associações e empresas, não podiam estar dependentes da submissão ao órgão competente para a sua aprovação, foram as mesmas decididas pelo Senhor Presidente da Câmara, com os fundamentos supra expostos, e deverão ser submetidas à próxima reunião de câmara, para ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”

A 20.04.2020, o Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, Dr. José Paiva, proferiu o seguinte despacho:

“Exmo. Senhor Presidente, Dr. José Manuel Ribeiro, Concorde com os termos e fundamentos da presente Informação que coloco à consideração de V. Ex.a. para, se assim o entender, submeter à aprovação da



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Câmara Municipal, para ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu a 20.04.2020 o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de devidamente analisado o assunto, foi deliberado por **unanimidade**, ratificar as medidas excecionais e temporárias de apoio à população, associações, instituições particulares de solidariedade social e empresas, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### 11.2 - ACEITAÇÃO DE DOAÇÕES - RATIFICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a Aceitação de doações– Ratificação, instruído com a informação técnica n.º 061/DJRH.UJ/2020, datada de 20/04/2020, subscrita pela Chefe da Unidade Jurídica, Inês Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve:

“Considerando:

Que mercê da situação de pandemia que vivemos, motivada pela COVID 19, o Município tem vindo a receber um conjunto de doações, especialmente no que se refere a bens relacionados com o combate à doença;

Que a competência para a aceitação das referidas doações é da Câmara Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A impossibilidade de, nesta fase, apenas aceitar as doações após deliberação da Câmara Municipal;

Foi entendimento dos serviços que o Senhor Presidente da Câmara aceitasse todas as doações, que constariam de uma listagem para, posteriormente, ser submetida à Câmara Municipal, para que esta pudesse ratificar a sua aceitação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e delas tomar conhecimento.

A listagem de doações recebidas é a seguinte:

- Trofa Saúde – 1800 máscaras cirúrgicas;
- Soplast / Solidtech/ Caetano Baviera – 480 viseiras;
- Colquímica Adhesives – 35 litros de desinfetante; 800 máscaras FFP2;
- Associação Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos e Afins de Portugal – 10.000 luvas latex; 3.000 luvas nitrilo; 170 litros Álcool Gel; 1.100 proteções de sapatos; 400 toucas; 500 máscaras cirúrgicas; 30 viseiras; 14 fatos de proteção; 7,5 Kg de bolachas;
- Hovione FarmaCiência, S.A. – 60 litros de solução desinfetante à base de álcool CC19;
- IKEA – 10 colchões espuma; 10 estrados ripas; 10 camas; 10 mesas cabeceira; 20 almofadas; 20 fronhas; 40 lençóis; 20 mantas.

Assim, propõe-se que a câmara municipal ratifique a aceitação das doações suprarreferidas, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe que a Câmara delibere, desde já, aceitar todas as doações que venham, entretanto, a ser feitas com o objetivo de prevenir, conter ou mitigar os efeitos da pandemia que vivemos, com o compromisso destas doações serem comunicadas ao órgão executivo na primeira reunião seguinte.

À consideração superior.

A 20.04.2020, o Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, Dr. José Paiva, proferiu o seguinte despacho:

“Exmo. Senhor Presidente, Dr. José Manuel Ribeiro, Concordo com os termos e fundamentos da presente Informação que coloco à consideração de V. Ex.a. para, se assim o entender, submeter à aprovação da Câmara Municipal, para ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como para que delibere aceitar as futuras doações nos termos propostos.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu a 20.04.2020 o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de devidamente analisado o assunto, foi deliberado por **unanimidade**:

1. Ratificar a listagem das doações referidas na informação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Aceitar, desde já, todas as doações que venham, entretanto, a ser feitas com o objetivo de prevenir, conter ou mitigar os efeitos da pandemia que vivemos, com o compromisso destas doações serem comunicadas ao órgão executivo na primeira reunião seguinte.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### **11.3 - APOIO PONTUAL ÀS JUNTAS DE FREGUESIA – COVID-19 – RATIFICAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao Apoio Pontual às Juntas de Freguesia – COVID-19, instruído com a informação técnica n.º 062/DJRH.UJ/2020 datada de 20 de abril de 2020, subscrita pela Chefe da Unidade Jurídica, Inês Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Constituem obrigações dos municípios, nos termos do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Decorre da alínea g) do mesmo artigo que uma das atribuições dos municípios é a promoção e salvaguarda da saúde;
- Estamos a viver uma situação sem precedentes, motivada pela pandemia do COVID-19;
- Esta situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 no concelho de Valongo, exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente por parte das entidades e organismos existentes;
- O município deve envidar todos os esforços no sentido de apoiar e acompanhar todo o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido nessa área por diversas entidades, tendo em vista assegurar a proteção e o bem-estar dos munícipes e com o objetivo de que nada falta às entidades que tanto têm feito em prol da comunidade em geral e do município de Valongo em particular, no combate a esta doença e tendo sempre



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

em vista minimizar os efeitos nefastos a esta associados, prestando uma rápida resposta às diversas solicitações que lhes são endereçadas.

Nestes termos, apoiamos as juntas de freguesia do nosso concelho da seguinte forma:

- Junta de Freguesia de Alfena, contribuinte fiscal nº. 507 847 539, com sede na Rua de São Vicente, nº 2973 – Alfena:  
50 máscaras; 25 viseiras; 5 litros gel/desinfetante.
- Junta de Freguesia de Ermesinde, contribuinte fiscal nº. 506 851 290, com sede na Rua D. António Ferreira Gomes, nº 365, em Ermesinde:  
10 viseiras; 10 litros gel/desinfetante.
- Junta de Freguesia de Valongo, contribuinte fiscal nº. 506 916 847, com sede no Largo do Centenário, s/n, em Valongo:  
10 Viseiras; 10 litros gel/desinfetante.
- União de Freguesias de Campo e Sobrado, contribuinte fiscal nº. 510 835 473, com sede na Rua dos Moirais, nº 94/100, em Campo:  
50 máscaras; 25 viseiras; 5 litros gel/desinfetante.

Considerando ainda que a competência para a atribuição do apoio suprarreferido é da assembleia municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que, mercê da situação de pandemia em que vivemos não era, de todo, possível reunir nem a câmara nem a assembleia municipais em tempo útil, propôs-se que o Senhor Presidente da Câmara atribuisse o apoio e que o processo fosse submetido à próxima reunião de câmara, para posterior submissão à assembleia municipal, para ratificação ao abrigo do n.º 3 do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na al. ccc), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. À consideração superior.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 20/04/2020, o seguinte despacho: "Autorizo. Submeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do art.º 35, anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro."

Depois de apreciado o assunto foi deliberado nos termos do n.º 3 do art.º 35, anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, ratificar e ao abrigo do n.º 3 do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na al. ccc), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submeter a ratificação da Assembleia Municipal, o ato administrativo praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### 11.4 - CONCESSÃO DE APOIOS A LARES DE IDOSOS, ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL- COVID-19 – RATIFICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à Concessão de apoios a lares de idosos, associações humanitárias de bombeiros voluntários e instituições particulares de solidariedade social- COVID-19 – Ratificação, instruído com a informação técnica n.º 063/DJRH.UJ/2020 datada de 20 de abril de 2020,subscrita pela Chefe da Unidade Jurídica, Inês Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Nos termos do art.º 4.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as autarquias locais pautam a sua atuação, entre outros, pelo princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- O referido princípio constitui o parâmetro fundamental de enquadramento da atividade administrativa, devendo este ser prosseguido sem esquecer os direitos e interesses legítimos dos cidadãos;
- A síntese harmoniosa entre o interesse público e os direitos individuais impõe à Administração a procura das decisões que, realizando o interesse comum, não extingam ou limitem os direitos e interesses particulares ou, não podendo deixar de o fazer, o façam na estrita medida do necessário e com a necessária proporcionalidade;
- Constituem obrigações dos municípios, nos termos do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Decorre da al. g) do mesmo artigo que uma das atribuições dos municípios é a promoção e salvaguarda da saúde;
- Estamos a viver uma situação sem precedentes, motivada pela pandemia do COVID-19;
- Esta situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 no concelho de Valongo, exigiu e exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente por parte das entidades e organismos existentes;
- O Município tem acompanhado a par e passo a evolução da pandemia no concelho, e procurou, desde a primeira hora, auxiliar os seus munícipes, as suas associações e empresas no combate a este vírus e às consequências e impacto que este tem manifestado no dia-a-dia das famílias e das associações e empresas;

Esta posição por parte do município carece de uma atuação imediata, que não se compadece com os prazos a que, muitas vezes, está sujeita a atuação municipal, mercê das competências atribuídas aos seus diversos órgãos e à periodicidade com que estes reúnem;

- O município deve envidar todos os esforços no sentido de apoiar e acompanhar todo o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido nessa área por diversas entidades, uma vez que estas tudo têm feito para garantir o bem-estar e a salvaguarda dos munícipes do concelho;

Na sequência de pedidos de apoio efetuado por parte de lares de idosos, associações humanitárias dos bombeiros voluntários de Valongo e Ermesinde e instituições particulares de solidariedade social do concelho, e sabendo da dificuldade que há em adquirir material de proteção individual, propõe-se que sejam apoiadas as instituições, de forma a que estas possam prevenir, conter ou mitigar os efeitos da pandemia que vivemos, disponibilizando para o efeito, às instituições abaixo referidas, o seguinte equipamento/bens:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

### **CSP – Centro Social e Paroquial de Alfena**

- 820 máscaras;
- 50 viseiras;
- 20 litros gel/desinfetante;
- 1400 luvas;
- 270 proteções de sapatos;
- 51 fatos de proteção;
- 50 batas descartáveis;
- 132 toucas.

### **Quinta Sénior Carquejal, Alfena**

- 285 máscaras
- 5 litros gel/desinfetante;
- 400 luvas;
- 70 proteções de sapatos;
- 38 toucas;

### **Lar S. Lourenço- Centro Social de Ermesinde**

- 470 máscaras;
- 16 viseiras;
- 10 litros gel/desinfetante;
- 600 luvas;
- 72 toucas;
- 160 proteções de sapatos.

### **Instituto Bom Pastor, Ermesinde**

- 55 máscaras;
- 3 viseiras;
- 5 litros gel/desinfetante;
- 300 luvas;
- 30 proteções de sapatos;
- 12 toucas.

### **Lar de Jesus Misericordioso, Ermesinde**

- 65 máscaras;
- 7 viseiras;
- 5 litros gel/desinfetante;
- 300 luvas;
- 40 proteções de sapatos;
- 22 toucas;
- 4 fatos de proteção.

**Lar da 3.ª Idade N. Sra. Da Conceição Misericórdia de Valongo**

- 490 máscaras;
- 22 viseiras;
- 10 litros gel/desinfetante;
- 900 luvas;
- 160 proteções de sapatos;
- 72 toucas;

**Pérola, Lar de Idosos, Campo**

- 490 máscaras;
- 22 viseiras;
- 10 litros gel/desinfetante;
- 900 luvas;
- 160 proteções sapatos;
- 72 toucas.

**Bombeiros Voluntários de Valongo**

- 1400 máscaras;
- 30 viseiras;
- 1000 luvas;
- 28 fatos de proteção;

**Bombeiros Voluntários de Ermesinde**

- 1400 máscaras;
- 30 viseiras;
- 1000 luvas;
- 28 fatos proteção.

**ADICE – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde**

- 50 máscaras;
- 5 litros gel/desinfetante.

**Unidade de Saúde Pública de Valongo - ACES Maia-Valongo**

- 70 máscaras;
- 70 toucas;
- 70 proteções de sapatos.

**AVA – Associação Viver Alfena**

- 50 máscaras;
- 100 luvas.

**Casa do povo de Ermesinde**

- 50 mascaras;
- 100 luvas.

**Centro Social de Ermesinde**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

- 50 máscaras;
- 100 luvas.

### **Associação de Promoção Social e Cultural de Ermesinde**

- 50 máscaras;
- 100 luvas.

### **Lar Marista, Ermesinde**

- 50 máscaras;
- 100 luvas.

### **Instituto Bom Pastor**

- 50 máscaras;
- 100 luvas.

### **Centro Social e Paroquial de Campo**

- 50 máscaras;
- 100 luvas.

### **Centro Social e Paroquial Sto. André de Sobrado**

- 50 máscaras;
- 100 luvas.

### **Associação de Socorros Mútuos e Fúnebres do Concelho de Valongo**

- 50 máscaras;
- 100 luvas.

Desta forma, poderemos assegurar a proteção e o bem-estar de todos os que estão a trabalhar para o bem dos munícipes e com o objetivo de que nada falta às entidades que tanto têm feito em prol da comunidade em geral e do Município de Valongo em particular, no combate a esta pandemia e tendo sempre em vista, minimizar os seus efeitos nefastos e uma rápida resposta às diversas solicitações que lhes são endereçadas.

Considerando ainda que a competência para a atribuição do apoio suprarreferido é da câmara municipal, nos termos conjugados das alíneas j) *a contrario* e o) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que, mercê da situação de pandemia em que vivemos não foi, de todo, possível reunir a Câmara em tempo útil, tendo sido atribuído o apoio solicitado, proponho que o processo seja submetido à próxima reunião de câmara para ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 20/04/2020, o seguinte despacho: “Autorizo. Submeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do art.º 35, anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado nos termos do n.º 3 do art.º 35, anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, ratificar a Concessão de apoios a lares de idosos, associações

humanitárias de bombeiros voluntários e instituições particulares de solidariedade social, nos termos propostos na informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

#### **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram doze horas e trinta minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes Paiva Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, do Município de Valongo.\_\_\_\_\_.